



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "REGULAMENTA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CRIA O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JAPERI (CEJUR-PROGEL), INSTITUI O FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JAPERI, REESTRUTURA A PROCURADORIA GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 16 de Janeiro de 2013

Rejeitado em _____ de _____ de _____

Aprovado em 16 de Janeiro de 2013

Extraído o autógrafo em 16 de Janeiro de 2013

Subiu a Sanção sob protocolo em 16 de JANUÁRIO de 2013, pelo ofício n.º 011/2013

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em 17 de Janeiro de 2013 no Doç. 2.891/2013

Lia complementar nº. 148/2013.

Secretaria, Japeri _____ de _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR 48 N° /2013.

“Regulamenta a Lei Orgânica Municipal, cria o centro de estudo jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri (CEJUR - PROGEL), institui o fundo Orçamentário especial do centro de estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Municipal de Japeri, reestrutura a procuradoria geral, e da outras providências.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A lei Complementar disciplina a organização e o funcionamento da Procuradoria – Geral do Município de Japeri, nos termos do Artigo e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município, com subordinação ao prefeito municipal, compete:

I – a apresentação judicial do Município, e o exercício das funções de consultoria jurídica da administração direta e indireta, no âmbito do Poder Executivo.

II – a defesa dos interesses da Administração bem como de outras atribuições que lhe forem cometidas expressamente pelo Prefeito.

Art. 3º - O Procurador Geral do Município exercerá a Administração Superior da Procuradoria-Geral do Município, cujo cargo a ser preenchido por nomeação do Prefeito Municipal, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, integrando a Secretaria Municipal.

Art. 4º - Na ausência do Procurador- Geral, caberá ao Procurador-Geral Adjunto, símbolo SS, substituí-lo, respondendo pelos atos da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único – O cargo de Procurador-Geral Adjunto de natureza comissionado, será preenchido mediante indicação do Procurador-Geral e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os Procuradores do Município, com iguais direitos e deveres, são organizados em carreira, no qual o ingresso depende de concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – São requisitos para o ingresso no cargo de Procurador Municipal :

- I – ser brasileiro ou naturalizado, na forma da lei;
- II – estar no gozo de seus direitos políticos;
- III – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- IV – possuir diploma de Bacharel em Direito , devidamente registrado na OAB;

V – exercício da advocacia pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme certidão da OAB.

Art. 6º - Para o desempenho de suas atividades, a Procuradoria-Geral do Município dispõe da seguinte estrutura administrativa:

I – Subprocuradorias, distribuídas em:

- a)Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, Tributários e Dívida Ativa;
- b)Subprocuradoria de Assuntos Ambientais, Urbanísticos e Fundiários

Art. 7º - Os cargos de Subprocuradores-Geral de natureza comissionados, serão preenchidos mediante indicação do Procurador-Geral e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As Subprocuradorias têm por finalidade assistir e assessorar juridicamente o Procurador-Geral do Município em procedimentos Administrativos relacionados com as matérias de suas atribuições, na defesa dos interesses do Município, inclusive judicialmente, quando para isso será especialmente designado pelo Procurador-Geral.

Parágrafo Único – Compete aos Procuradores do Município a representação judicial do Município de Japeri.

Art. 9º - Ao Procurador-Geral do Município compete especialmente as seguintes atribuições:

I – representar judicialmente o Município de Japeri;

II – exercer as funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos;

III – defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

IV – assessorar o Prefeito na elaboração de projetos de Leis, Decretos, Portarias ou demais atos de sua competência;

V – opinar sobre providências de ordem jurídica, aconselhadas pelo interesse público, e pela correta aplicação das leis vigentes;

VI – propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentadas de natureza geral;

VII – propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas para os órgãos da administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

VIII – propor ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

IX – elaborar minutas padronizadas dos termos de contratos a serem firmados pelo Município;

X – opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração direta ou indireta;

XI – coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do sistema jurídico municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhes sejam submetidas pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

XII – opinar, sempre que solicitado, nos procedimentos administrativos e legislativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possam influir como condição do seu prosseguimento;

XIII – elaborar Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 10 - A Subprocuradoria compete prestar assistência técnica e administrativa ao Procurador-Geral, nos termos do art. 8º, desta lei bem como preparar-lhe, para despacho, os processos e expedientes que lhe forem remetidos.

Art. 11 - Compete, aos Procuradores das seguintes Subprocuradorias:

I – Subprocuradorias de Assuntos administrativos, Tributária e da Dívida Ativa:

a) atuar, quanto aos aspectos jurídicos, em procedimentos administrativos relacionados com a administração financeira, orçamento, licitação e contratos administrativos, planejamento, organização administrativa, processo administrativa, exceto o fiscal e disciplinar, regulamentos de postura em geral, disciplinando o exercício do Poder De Policia Municipal, abastecimento e agricultura, ciência e tecnologia, saúde, educação, cultura desportos, indústria, comercio, turismo e obras publicas.

b) elaborar minutas-padrão de contratos, convênios, acordos, ajustes, estatutos e outros atos.

c) colaborar com o Gabinete do Procurador-Geral no exercício de assessoria legislativo-parlamentar.

d) inscrever a Dívida ativa do Município de Japeri e executar as atividades do seu processamento, controle e cobrança.

e) promover cobrança judicial Dívida ativa do Município de Japeri.

f) exercer judicialmente as atividades em defesa da Fazenda Municipal.

g) defender os interesses do Município em procedimentos administrativos que digam respeito à regulação jurídica de pessoal.

h) defender os interesses do Município atuando em procedimentos administrativos com matéria tributária, ressaltados os assuntos de competência da Subprocuradoria de Assuntos da Dívida Ativa.

II – Subprocuradoria de Assuntos Urbanísticos, Ambientais e Fundiários:

a) Exercer a consultoria e atuar em procedimentos administrativos relativos ao parcelamento e a utilização do solo municipal e as edificações;

b) atuar administrativamente na defesa do patrimônio cultural, histórico e paisagístico do Município;

c) atuar administrativamente na defesa do patrimônio ecológico e meio ambiente do Município;

d) emitir parecer sobre questões fundiárias e legalizações de áreas no Município.

Art. 12 - A carreira de Procurador Municipal será composta pelo seguinte quadro:

I - Procurador Municipal (I) inicial;

II - Procurador Municipal (II) final.

Art. 13 - O vencimento – base do Procurador Municipal (I) inicial, será o constante da Lei Municipal nº 798 de 31/08/99.

Parágrafo Único . O Procurador Municipal (II) final perceberá seu vencimento acrescido de 20% (vinte por cento) do valor correspondentes ao vencimento-base do Procurador Municipal (I), assegurado a ambos e as demais vantagens de caráter pessoal.

Art. 14. -A promoção aos cargos de Procurador Municipal II , dar-se-á pelos critérios de antiguidade e merecimento.

§1º - A antiguidade é estabelecida pelo efetivo exercício do cargo a cada período de 05 (cinco) anos consecutivos.

§2º - O critério de merecimento será regulamentado Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, devendo ser observado, dentre outros, a assiduidade, capacidade jurídica, e o desempenho da função, compatível com a natureza do cargo de Procurador Municipal.

§3º - Caberá, ainda, ao Regimento interno da Procuradoria Geral do Município dispor a forma de preenchimento dos cargos mais elevados da carreira, quando houver maior números de candidatos a vaga disponível.

§4º - O Procurador Municipal que possuir título de Mestre ou Doutor fará jus a uma gratificação especial e permanente de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, incorporada aos proventos quando da sua aposentadoria.

§5º - Ficam reservados nos termos da Lei 10% (dez por cento) dos números de cargos da classe inicial para os candidatos portadores de deficiência, quando da elaboração e execução do Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal.

Art. 15 - Os Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos farão jus a um adicional de gratificação técnico jurídica num percentual de 230% (duzentos e trinta por cento) e o Técnico de Procuradoria de 100% (cem por cento) sobre os valores de seu vencimento-base como vantagem de caráter pessoal pelo desempenho de sua função, devendo os mesmos serem incorporados aos proventos por ocasião da aposentadoria, em caso de Procuradores de carreira.

Art. 16 -Os cargos provimento efetivo de Procurador Municipal bem como de Técnico de Procuradoria, criados pelas Leis Municipais nºs 086, de 24/02/93 e 798 de 31/08/99, ficam incorporadas ao quantitativo do Quadro de Carreira Da Procuradoria Municipal.

Art. 17 - O Regimento Interno da Procuradoria – Geral do Município será elaborado pelo Procurador Geral para aprovação pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei .

Art. 18 - Os honorários advocatícios concedidos a cada mês em qualquer feito judicial em que os Procuradores do Município de Japeri atuem nessa condição em quaisquer dos pólos da relação processual, ainda que o débito venha a ser quitado administrativamente, serão destinados aos Procuradores do Município de Japeri (PROGEL), e ao Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri.

§ 1º. Os honorários não constituem encargos do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa do Município nos feitos judiciais.

§ 2º. Ficam excluídos desta Lei Complementar os honorários advocatícios percebidos em feitos cujo patrocínio não esteja diretamente a cargo da Procuradoria-Geral do Município de Japeri.

Art. 19. Os honorários referidos no artigo anterior serão distribuídos da seguinte forma:

I- Mensalmente, na ordem de 80% (oitenta por cento), a todos os Procuradores e Assessores Jurídicos dos quadros de servidores do Município de Japeri que se encontrem no efetivo exercício de suas funções, lotados na Procuradoria Geral, com exceção do cargo de Procurador Geral;

II- Mensalmente, os 20% (vinte por cento) restantes, ao Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I, o valor total obtido com o referido percentual será dividido pelo número total de Procuradores do Município de Japeri que se encontrem em atividade.

§ 2º. O produto do rateio previsto no parágrafo anterior será pago a cada Procurador do Município de Japeri, na data fixada para o recebimento dos seus vencimentos, deduzindo-se os tributos devidos a União e ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 3º. Para efeito do disposto no inciso II, a verba direcionada ao Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri será destinada exclusivamente para atender às despesas do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri (CEJUR – PROGEL), na forma do artigo 4º, desta Lei Complementar.

Art. 20. Os honorários referidos no artigo 1º desta Lei Complementar serão depositados obrigatoriamente em conta especial, destinada exclusivamente a esta finalidade, aberta em nome do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri em agência de estabelecimento bancário local.

§ 1º. As despesas tratadas acima serão ordenadas pelo Sr Procurador Geral, que em conjunto com dois integrantes do conselho da CEJUR, movimentará a conta bancária para atender única e exclusivamente as finalidades de sua criação.

§ 2º. A secretaria Municipal de Fazenda fica responsável pelos ajustes administrativos pertinentes a criação do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri inclusive no que diz respeito ao cadastro próprio (CNPJ) junto a Secretaria da Receita Federal, de modo a possibilitar a abertura da conta bancária.

§ 3º. Será divulgado pela Fazenda Municipal, mensalmente, extrato contendo o saldo e a movimentação da conta bancária prevista no caput.

Art. 21. Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri (CEJUR – PROGEL), diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.

§ 1º. O Centro de Estudos Jurídicos, terá um conselho composto de 04(quatro) membros, presidido pelo Procurador-Geral, que terá o voto de qualidade, 01(um) representante da área Administrativa da Procuradoria, 01(um) representante da área Judicial da Procuradoria e 01(um) representante dos Procuradores da Dívida Ativa, que com o Procurador Geral movimentarão os recursos do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, aos quais competirá a administração do patrimônio adquirido em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria do Município de Japeri.

§ 2º. O Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria do Município de Japeri terá por objeto as seguintes atividades:

I Autorizar a realização de quaisquer atividades na forma dos §§ 3º e 4º, deste artigo;

II Promover estudos de temas jurídicos de interesse do Município;

III Realizar cursos, aulas, seminários, palestras, congressos, conferências e demais atividades correlatas, todas exclusivamente de caráter jurídico, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Japeri;

IV Manutenção e funcionamento da Biblioteca da Procuradoria do Município de Japeri;

V. A aquisição de livros e revistas de cunho jurídico, tanto nacionais como estrangeiros;

VI A manutenção de intercâmbio com entidades congêneres, tanto nacionais como estrangeiras;

VII O custeio de congressos, aulas, seminários, palestras, conferências, cursos de atualização, pesquisas, mestrados, doutorados e demais atividades correlatas, todas de cunho exclusivamente jurídico, a serem assistidas pelos Procuradores Municipais;

VIII A aquisição de equipamentos, suprimentos de informáticas, instrumentos e materiais afins, em caráter suplementar, destinados a permitir o correto funcionamento das atividades-fim da Procuradoria-Geral do Município de Japeri;

IX A aquisição de materiais suplementares destinados à manutenção e reposição do mobiliário e equipamentos da Procuradoria-Geral do Município de Japeri;

X Realizar outras aplicações de interesse da Procuradoria do Município de Japeri.

§3º O pedido para a realização de quaisquer das atividades descritas nos incisos do parágrafo anterior será formalizado mediante requisição do Procurador -Geral à Secretaria Municipal de Fazenda. Esta requisição será feita por escrito, através de processo administrativo devidamente justificado e acompanhado da aquiescência dos demais membros integrantes do CEJUR-PROGEL.

§4º Somente depois de cumprida a exigência descrita no parágrafo anterior, será possível a liberação da verba referente ao Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, que se encontra depositada na conta de poupança prevista no artigo 7º. Desta Lei Complementar.

§5º Os integrantes do CEJUR-PROGEL, zelarão pela correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, observada a regra prevista no § 2º, deste artigo, e no artigo 2º.,§ 3º., todos desta Lei Complementar.

§6º Caso não haja concordância de um ou mais membros do CEJUR-PROGEL na realização de alguma atividade prevista no § 2º, prevalecerá a vontade da maioria.

§7º Os integrantes do CEJUR - PROGEL, desempenharão suas atribuições independentemente de qualquer remuneração.

§8º Os integrantes do CEJUR-PROGEL serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. Fica instituído o Fundo Orçamentário Especial destinado a atender às despesas do Centro de Estudo Jurídico da procuradoria Geral do Município de Japeri no desempenho das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º. Desta Lei Complementar.

Art. 23. Constituição das receitas do Fundo:

- I- Os honorários advocatícios concedidos na forma do art. 1º. Desta Lei Complementar;
- II- Os honorários advocatícios concedidos em processos nos quais órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município de Japeri;
- III- auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;
- IV- doações e legados;
- V- por outros eventuais de qualquer natureza.

Art. 24. Os recursos angariados mensalmente pelo fundo, na forma dos artigos 2º, II e 6º, ambos desta Lei Complementar, ficarão depositados em conta poupança, criada específica e exclusivamente para esse fim em agência local de estabelecimento bancário.

Art. 25. Para os fins do disposto no artigo 2º,I, desta Lei Complementar, considera-se no efetivo exercício de suas funções, o Procurador do Município que esteja:

- I- Em gozo de férias regulamentares;
- II- aposentado a pedido, por invalidez, ou compulsoriamente, até o limite de 3(três) anos a contar da data do afastamento;
- III- em gozo de licença:
 - a- para tratamento de saúde e acidente em serviço;
 - b- por motivo de gestação, lactação ou adoção;
 - c- em razão de paternidade;
 - d- por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 30 (trinta) dias;
 - e- para aperfeiçoamento profissional, desde que de interesse da Administração, limitada ao período de 6(seis) meses;

IV- Afastamento em razão de:

- a- Doação de sangue;
- b- convocação judicial, júri, eleitoral e outras consideradas obrigatórias por lei;
- c- casamento e luto, na forma da Lei nº. 258, de 14 de maio de 1982;

V- Ao Procurador do Município, nos quadros dos servidores públicos municipais, que ocupar cargo em comissão na Procuradoria Geral do Município de Japeri, ou em órgãos da Administração Pública Direta deste município.

Parágrafo único – Por razões de conveniência administrativa, os prazos e condições relativos aos benefícios previstos na legislação municipal serão aplicados aos casos omissos nesta Lei Complementar.

Art. 26. Não se considera em efetivo exercício de suas funções, o Procurador do município que esteja:

- I- Licenciado para tratamento de interesse particular;
- II- licenciado para campanha eleitoral;
- III- licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV- afastado para exercício de mandato eletivo;
- V- afastado por aposentadoria a pedido, após decorridos 3 (três) anos da data do afastamento;
- VI- afastado por aposentadoria, nos demais casos, após decorridos (três) anos da data do ato;
- VII- afastado de sua função para cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar, nos termos da Lei nº. 258, de 14 de maio de 1982;
- VIII-o pensionista.

Parágrafo único - O disposto na presente Lei Complementar não é aplicado aos Procuradores do Município de Japeri já aposentados na data da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 27 - Havendo quitação em sede administrativa do débito ajuizado, os honorários serão pagos na ordem de 10%(dez por cento) da totalidade do débito, excluídas as custas judiciais, os quais deverão ser depositados diretamente na conta prevista no artigo 3º. Desta Lei Complementar.

Parágrafo único – No caso de haver parcelamento do débito, o percentual previsto no caput deste artigo, referente aos honorários, poderá ser incluído nas terceira, quarta e quinta parcela.

Art. 28 - A ausência do recolhimento pelo devedor do percentual previsto no artigo 10, desta Lei Complementar, importará no não-reconhecimento da quitação do débito, cuja cobrança havia sido ajuizada.

Art. 29 - A falta de repasse, aos Procuradores do Município de Japeri e ao Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, na forma do art. 2º, desta Lei Complementar, implicará em responsabilidade funcional do servidor.

Art. 30 - O pedido de condenação nos honorários advocatícios de sucumbência deverá ser incluído nas iniciais da dívida ativa que darão origem aos respectivos processos judiciais.

Art. 31 - Fica concedida verba de representação aos quadros de Procuradores, Subprocuradores e Assessores Jurídicos, no percentual de até 100% (cem por cento), pelo efetivo comprimento das prerrogativas de representação delegadas aos quadros da Procuradoria Geral, com exceção do Procurador Geral do Município, que não fará jus a tal parcela remuneratória.

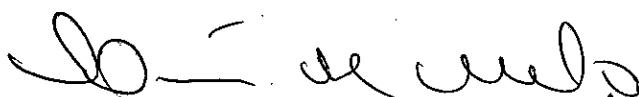
Art. 32. Fica aprovada a nova estrutura organizacional dos quadros comissionados da Procuradoria Geral do Município de Japeri, nos termos do anexo que integra a presente Lei Complementar.

Art. 33. Os valores remuneratórios e o quantitativo de cargos e funções demissíveis “ad nutum” ficam fazendo parte do anexo a presente Lei Complementar.

Art. 34. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo a proceder as necessárias suplementações e transposições que porventura se fizerem necessárias.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 16 de Janeiro de 2013.



CEZAR DE MELO
PRESIDENTE

ANEXO I
ESTRUTURA PROCURADORIA GERAL
CARGOS COMISSIONADOS

PROCURADORIA GERAL	QUANTIDADE	SIMBOLO	VALOR DO SIMBOLo
Procurador Geral	1	SM	R\$ 7.000,00
Procurador Geral Adjunto	1	SE	R\$ 5.000,00
Subprocurador Geral de Assuntos Administrativos, Tributários e da Dívida Ativa	1	SS	R\$ 2.645,00
Subprocurador Geral de Assuntos Urbanísticos, Ambientais e Fundiários	1	SS	R\$ 2.645,00
Chefia de Gabinete	1	CG	R\$ 1.719,25
Diretor de Protocolo Geral	1	DAS-2	R\$ 790,89
Diretor de Controle de Atos e Publicações	1	DAS-2	R\$ 790,89
Diretor de Expediente e Controle de Frequência	1	DAS-3	R\$ 678,00
Diretor de Arquivo Geral da Procuradoria	1	DAS-3	R\$ 678,00
Assistente de Gabinete	3	DAS-2	R\$ 790,00
Assessor Jurídico de Assuntos Administrativos, Tributários e da Dívida Ativa	4	AJP	R\$ 1.719,25
Assessor Jurídico de Assuntos Urbanísticos, Ambientais e Fundiários	2	AJP	R\$ 1.719,25

ANEXO II
Nomenclatura dos Cargos

SM	SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 7.000,00
SE	SECRETARIO EXECUTIVO	R\$ 5.000,00
SS	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 2.645,00
CG	CHEFIA DE GABINETE	R\$ 1.719,25
AJP	ASSESSOR JURÍDICO DA PGM	R\$ 1.719,25
DAS-2	CHEFE DE DIVISÃO, DIRETOR	R\$ 790,89
DAS-3	OFICIAIS DE GABINETE, SUPERVISORES, DIRETORES	R\$ 790,89



DATA: 16 / 01 / 2013
Nº 001 LIVº 02 FLº 01

Lei Complementar _____ de Janeiro de 2013.

Regulamenta a Lei Orgânica Municipal. Cria o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri (CEJUR-PROGEL). Institui o Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, Reestrutura a Procuradoria Geral, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE JAPERI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - A lei Complementar disciplina a organização e o funcionamento da Procuradoria – Geral do Município de Japeri, nos termos do Artigo e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município, com subordinação ao prefeito municipal, compete:

I – a apresentação judicial do Município, e o exercício das funções de consultoria jurídica da administração direta e indireta, no âmbito do Poder Executivo.

II – a defesa dos interesses da Administração bem como de outras atribuições que lhe forem cometidas expressamente pelo Prefeito.

Art. 3º - O Procurador Geral do Município exercerá a Administração Superior da Procuradoria-Geral do Município, cujo cargo a ser preenchido por nomeação do Prefeito Municipal, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, integrando a Secretaria Municipal.

Art. 4º - Na ausência do Procurador- Geral, caberá ao Procurador-Geral Adjunto, símbolo SS, substituí-lo, respondendo pelos atos da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único – O cargo de Procurador-Geral Adjunto de natureza comissionado, será preenchido mediante indicação do Procurador-Geral e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os Procuradores do Município, com iguais direitos e deveres, são organizados em carreira, no qual o ingresso depende de concurso público de provas ou de provas e títulos; observados os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – São requisitos para o ingresso no cargo de Procurador Municipal :

I – ser brasileiro ou naturalizado, na forma da lei;

II – estar no gozo de seus direitos políticos;

III – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

IV – possuir diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado na OAB;

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 16 / 01 / 2013

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 16 / 01 / 2013

APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 16 / 01 / 2013

APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V – exercício da advocacia pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme certidão da OAB.

Art. 6º - Para o desempenho de suas atividades, a Procuradoria-Geral do Município dispõe da seguinte estrutura administrativa:

I – Subprocuradorias, distribuídas em:

- a)Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, Tributários e Dívida Ativa;
- b)Subprocuradoria de Assuntos Ambientais, Urbanísticos e Fundiários

Art. 7º - Os cargos de Subprocuradores-Geral de natureza comissionados, serão preenchidos mediante indicação do Procurador-Geral e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As Subprocuradorias têm por finalidade assistir e assessorar juridicamente o Procurador-Geral do Município em procedimentos Administrativos relacionados com as matérias de suas atribuições, na defesa dos interesses do Município, inclusive judicialmente, quando para isso será especialmente designado pelo Procurador-Geral.

Parágrafo Único – Compete aos Procuradores do Município a representação judicial do Município de Japeri.

Art. 9º - Ao Procurador-Geral do Município compete especialmente as seguintes atribuições:

I – representar judicialmente o Município de Japeri;

II – exercer as funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos;

III – defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

IV – assessorar o Prefeito na elaboração de projetos de Leis, Decretos, Portarias ou demais atos de sua competência;

V – opinar sobre providências de ordem jurídica, aconselhadas pelo interesse público, e pela correta aplicação das leis vigentes;

VI – propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentadas de natureza geral;

VII – propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas para os órgãos da administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

VIII – propor ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

IX – elaborar minutas padronizadas dos termos de contratos a serem firmados pelo Município;

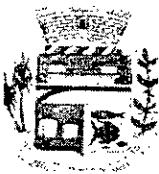
X – opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração direta ou indireta;

XI – coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do sistema jurídico municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhes sejam submetidas pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

XII – opinar, sempre que solicitado, nos procedimentos administrativos e legislativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possam influir como condição do seu prosseguimento;

XIII – elaborar Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 10 - A Subprocuradoria compete prestar assistência técnica e administrativa ao Procurador-Geral, nos termos do art. 8º, desta lei bem como preparar-lhe, para despacho, os processos e expedientes que lhe forem remetidos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 11 - Compete, aos Procuradores das seguintes Subprocuradorias:

I – Subprocuradorias de Assuntos administrativos, Tributária e da Dívida Ativa:

a)atuar, quanto aos aspectos jurídicos, em procedimentos administrativos relacionados com a administração financeira, orçamento, licitação e contratos administrativos, planejamento, organização administrativa, processo administrativa, exceto o fiscal e disciplinar, regulamentos de postura em geral, disciplinando o exercício do Poder De Policia Municipal, abastecimento e agricultura, ciência e tecnologia, saúde, educação, cultura desportos, indústria, comercio, turismo e obras publicas.

b)elaborar minutas-padrão de contratos, convênios, acordos, ajustes, estatutos e outros atos.

c) colaborar com o Gabinete do Procurador-Geral no exercício de assessoria legislativo-parlamentar.

d) inscrever a Dívida ativa do Município de Japeri e executar as atividades do seu processamento, controle e cobrança.

e) promover cobrança judicial Dívida ativa do Município de Japeri.

f)exercer judicialmente as atividades em defesa da Fazenda Municipal.

g)defender os interesses do Município em procedimentos administrativos que digam respeito á regulação jurídica de pessoal.

h) defender os interesses do Município atuando em procedimentos administrativos com matéria tributaria, ressaltados os assuntos de competência da Subprocuradoria de Assuntos da Dívida Ativa.

II – Subprocuradoria de Assuntos Urbanísticos, Ambientais e Fundiários:

a)Exercer a consultoria e atuar em procedimentos administrativos relativos ao parcelamento e a utilização do solo municipal e as edificações;

b)atuar administrativamente na defesa do patrimônio cultural, histórico e paisagístico do Município;

c) atuar administrativamente na defesa do patrimônio ecológico e meio ambiente do Município;

d) emitir parecer sobre questões fundiárias e legalizações de áreas no Município.

Art. 12 - A carreira de Procurador Municipal será composta pelo seguinte quadro:

I - Procurador Municipal (I) inicial;

II - Procurador Municipal (II) final.

Art. 13 - O vencimento – base do Procurador Municipal (I) inicial, será o constante da Lei Municipal nº 798 de 31/08/99.

Parágrafo Único . O Procurador Municipal (II) final perceberá seu vencimento acrescido de 20% (vinte por cento) do valor correspondentes ao vencimento-base do Procurador Municipal (I), assegurado a ambos e as demais vantagens de caráter pessoal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 14 -A promoção aos cargos de Procurador Municipal II , dar-se-á pelos critérios de antiguidade e merecimento.

§1º - A antiguidade é estabelecida pelo efetivo exercício do cargo a cada período de 05 (cinco) anos consecutivos.

§2º - O critério de merecimento será regulamentador Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, devendo ser observado, dentre outros, a assiduidade, capacidade jurídica, e o desempenho da função, compatível com a natureza do cargo de Procurador Municipal.

§3º - Caberá, ainda, ao Regimento interno da Procuradoria Geral do Município dispor a forma de preenchimento dos cargos mais elevados da carreira, quando houver maior números de candidatos a vaga disponível.

§4º - O Procurador Municipal que possuir título de Mestre ou Doutor fará jus a uma gratificação especial e permanente de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, incorporada aos proventos quando da sua aposentadoria.

§5º - Ficam reservados nos termos da Lei 10% (dez por cento) dos números de cargos da classe inicial para os candidatos portadores de deficiência, quando da elaboração e execução do Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal.

Art. 15 - Os Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos farão jus a um adicional de gratificação técnico jurídica num percentual de 230% (duzentos e trinta por cento) e o Técnico de Procuradoria de 100% (cem por cento) sobre os valores de seu vencimento-base como vantagem de caráter pessoal pelo desempenho de sua função, devendo os mesmos serem incorporados aos proventos por ocasião da aposentadoria, em caso de Procuradores de carreira.

Art. 16 -Os cargos provimento efetivo de Procurador Municipal bem como de Técnico de Procuradoria, criados pelas Leis Municipais nºs 086, de 24/02/93 e 798 de 31/08/99, ficam incorporadas ao quantitativo do Quadro de Carreira Da Procuradoria Municipal.

Art. 17 - O Regimento Interno da Procuradoria – Geral do Município será elaborado pelo Procurador Geral para aprovação pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei .

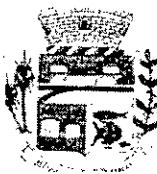
Art. 18 - Os honorários advocatícios concedidos a cada mês em qualquer feito judicial em que os Procuradores do Município de Japeri atuem nessa condição em quaisquer dos pólos da relação processual, ainda que o débito venha a ser quitado administrativamente, serão destinados aos Procuradores do Município de Japeri (PROGEL), e ao Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri.

§ 1º. Os honorários não constituem encargos do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa do Município nos feitos judiciais.

§ 2º. Ficam excluídos desta Lei Complementar os honorários advocatícios percebidos em feitos cujo patrocínio não esteja diretamente a cargo da Procuradoria-Geral do Município de Japeri.

Art. 19. Os honorários referidos no artigo anterior serão distribuídos da seguinte forma:

I- Mensalmente, na ordem de 80% (oitenta por cento), a todos os Procuradores e Assessores Jurídicos dos quadros de servidores do Município de Japeri que se encontrem no efetivo exercício de suas funções, lotados na Procuradoria Geral, com exceção do cargo de Procurador Geral;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II- Mensalmente, os 20% (vinte por cento) restantes, ao Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I, o valor total obtido com o referido percentual será dividido pelo número total de Procuradores do Município de Japeri que se encontrem em atividade.

§ 2º. O produto do rateio previsto no parágrafo anterior será pago a cada Procurador do Município de Japeri, na data fixada para o recebimento dos seus vencimentos, deduzindo-se os tributos devidos a União e ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 3º. Para efeito do disposto no inciso II, a verba direcionada ao Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri será destinada exclusivamente para atender às despesas do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri (CEJUR – PROGEL), na forma do artigo 4º, desta Lei Complementar.

Art. 20. Os honorários referidos no artigo 1º desta Lei Complementar serão depositados obrigatoriamente em conta especial, destinada exclusivamente a esta finalidade, aberta em nome do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri em agência de estabelecimento bancário local.

§ 1º. As despesas tratadas acima serão ordenadas pelo Sr Procurador Geral, que em conjunto com dois integrantes do conselho da CEJUR, movimentará a conta bancária para atender única e exclusivamente as finalidades de sua criação.

§ 2º. A secretaria Municipal de Fazenda fica responsável pelos ajustes administrativos pertinentes a criação do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri inclusive no que diz respeito ao cadastro próprio (CNPJ) junto a Secretaria da Receita Federal, de modo a possibilitar a abertura da conta bancária.

§ 3º. Será divulgado pela Fazenda Municipal, mensalmente, extrato contendo o saldo e a movimentação da conta bancária prevista no caput.

Art. 21. Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri (CEJUR – PROGEL), diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.

§ 1º. O Centro de Estudos Jurídicos, terá um conselho composto de 04(quatro) membros, presidido pelo Procurador-Geral, que terá o voto de qualidade, 01(um) representante da área Administrativa da Procuradoria, 01(um) representante da área Judicial da Procuradoria e 01(um) representante dos Procuradores da Dívida Ativa, que com o Procurador Geral movimentarão os recursos do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, aos quais competirá a administração do patrimônio adquirido em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria do Município de Japeri.

§ 2º. O Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria do Município de Japeri terá por objeto as seguintes atividades:

- I Autorizar a realização de quaisquer atividades na forma dos §§ 3º e 4º, deste artigo;
- II Promover estudos de temas jurídicos de interesse do Município;
- III Realizar cursos, aulas, seminários, palestras, congressos, conferências e demais atividades correlatas, todas exclusivamente de caráter jurídico, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Japeri;
- IV Manutenção e funcionamento da Biblioteca da Procuradoria do Município de Japeri;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V A aquisição de livros e revistas de cunho jurídico, tanto nacionais como estrangeiros;

VI A manutenção de intercâmbio com entidades congêneres, tanto nacionais como estrangeiras;

VII O custeio de congressos, aulas, seminários, palestras, conferências, cursos de atualização, pesquisas, mestrados, doutorados e demais atividades correlatas, todas de cunho exclusivamente jurídico, a serem assistidas pelos Procuradores Municipais;

VIII A aquisição de equipamentos, suprimentos de informáticas, instrumentos e materiais afins, em caráter suplementar, destinados a permitir o correto funcionamento das atividades-fim da Procuradoria-Geral do Município de Japeri;

IX A aquisição de materiais suplementares destinados à manutenção e reposição do mobiliário e equipamentos da Procuradoria-Geral do Município de Japeri;

X Realizar outras aplicações de interesse da Procuradoria do Município de Japeri.

§3º O pedido para a realização de quaisquer das atividades descritas nos incisos do parágrafo anterior será formalizado mediante requisição do Procurador -Geral à Secretaria Municipal de Fazenda. Esta requisição será feita por escrito, através de processo administrativo devidamente justificado e acompanhado da aquiescência dos demais membros integrantes do CEJUR-PROGEL.

§4º Somente depois de cumprida a exigência descrita no parágrafo anterior, será possível a liberação da verba referente ao Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, que se encontra depositada na conta de poupança prevista no artigo 7º. Desta Lei Complementar.

§5º Os integrantes do CEJUR-PROGEL, zelarão pela correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, observada a regra prevista no § 2º, deste artigo, e no artigo 2º.,§ 3º., todos desta Lei Complementar.

§6º Caso não haja concordância de um ou mais membros do CEJUR-PROGEL na realização de alguma atividade prevista no § 2º, prevalecerá a vontade da maioria.

§7º Os integrantes do CEJUR - PROGEL, desempenharão suas atribuições independentemente de qualquer remuneração.

§8º Os integrantes do CEJUR-PROGEL serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. Fica instituído o Fundo Orçamentário Especial destinado a atender às despesas do Centro de Estudo Jurídico da procuradoria Geral do Município de Japeri no desempenho das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º. Desta Lei Complementar.

Art. 23. Constituirão receitas do Fundo:

- I- Os honorários advocatícios concedidos na forma do art. 1º. Desta Leio Complementar;
- II- Os honorários advocatícios concedidos em processos nos quais órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município de Japeri;
- III- auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;
- IV- doações e legados;
- V- por outros eventuais de qualquer natureza.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 24. Os recursos angariados mensalmente pelo fundo, na forma dos artigos 2º, II e 6º, ambos desta Lei Complementar, ficarão depositados em conta poupança, criada específica e exclusivamente para esse fim em agência local de estabelecimento bancário.

Art. 25. Para os fins do disposto no artigo 2º.,I, desta Lei Complementar, considera-se no efetivo exercício de suas funções, o Procurador do Município que esteja:

- I- Em gozo de férias regulamentares;
- II- aposentado a pedido, por invalidez, ou compulsoriamente, até o limite de 3(três) anos a contar da data do afastamento;
- III- em gozo de licença:

- a- para tratamento de saúde e acidente em serviço;
- b- por motivo de gestação, lactação ou adoção;
- c- em razão de paternidade;
- d- por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 30 (trinta) dias;
- e- para aperfeiçoamento profissional, desde que de interesse da Administração, limitada ao período de 6(seis) meses;

IV- Afastamento em razão de:

- a- Doação de sangue;
- b- convocação judicial, júri, eleitoral e outras consideradas obrigatórias por lei;
- c- casamento e luto, na forma da Lei nº. 258, de 14 de maio de 1982;

V- Ao Procurador do Município, nos quadros dos servidores públicos municipais, que ocupar cargo em comissão na Procuradoria Geral do Município de Japeri, ou em órgãos da Administração Pública Direta deste município.

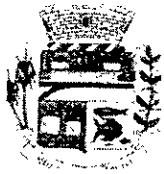
Parágrafo único – Por razões de conveniência administrativa, os prazos e condições relativos aos benefícios previstos na legislação municipal serão aplicados aos casos omissos nesta Lei Complementar.

Art. 26. Não se considera em efetivo exercício de suas funções, o Procurador do município que esteja:

- I- Licenciado para tratamento de interesse particular;
- II- licenciado para campanha eleitoral;
- III- licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV- afastado para exercício de mandato eletivo;
- V- afastado por aposentadoria a pedido, após decorridos 3 (três) anos da data do afastamento;
- VI- afastado por aposentadoria, nos demais casos, após decorridos (três) anos da data do ato;
- VII- afastado de sua função para cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar, nos termos da Lei nº. 258, de 14 de maio de 1982;
- VIII-o pensionista.

Parágrafo único - O disposto na presente Lei Complementar não é aplicado aos Procuradores do Município de Japeri já aposentados na data da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 27 - Havendo quitação em sede administrativa do débito ajuizado, os honorários serão pagos na ordem de 10%(dez por cento) da totalidade do débito, excluídas as custas judiciais, os quais deverão ser depositados diretamente na conta prevista no artigo 3º. Desta Lei Complementar.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único – No caso de haver parcelamento do débito, o percentual previsto no caput deste artigo, referente aos honorários, poderá ser incluído nas terceira, quarta e quinta parcela.

Art. 28 - A ausência do recolhimento pelo devedor do percentual previsto no artigo 10, desta Lei Complementar, importará no não-reconhecimento da quitação do débito, cuja cobrança havia sido ajuizada.

Art. 29 - A falta de repasse, aos Procuradores do Município de Japeri e ao Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, na forma do art. 2º, desta Lei Complementar, implicará em responsabilidade funcional do servidor.

Art. 30 - O pedido de condenação nos honorários advocatícios de sucumbência deverá ser incluído nas iniciais da dívida ativa que darão origem aos respectivos processos judiciais.

Art. 31 - Fica concedida verba de representação aos quadros de Procuradores, Subprocuradores e Assessores Jurídicos, no percentual de até 100% (cem por cento), pelo efetivo comprimento das prerrogativas de representação delegadas aos quadros da Procuradoria Geral, com exceção do Procurador Geral do Município, que não fará jus a tal parcela remuneratória.

Art. 32. Fica aprovada a nova estrutura organizacional dos quadros comissionados da Procuradoria Geral do Município de Japeri, nos termos do anexo que integra a presente Lei Complementar.

Art. 33. Os valores remuneratórios e o quantitativo de cargos e funções demissíveis “ad nutum” ficam fazendo parte do anexo a presente Lei Complementar.

Art. 34. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo a proceder as necessárias suplementações e transposições que porventura se fizerem necessárias.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 14 de Janeiro de 2013.

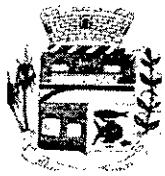
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I
ESTRUTURA PROCURADORIA GERAL
CARGOS COMISSIONADOS

PROCURADORIA GERAL	QUANTIDADE	SIMBOLO	VALOR DO SIMBOLO
Procurador Geral	1	SM	R\$ 7.000,00
Procurador Geral Adjunto	1	SE	R\$ 5.000,00
Subprocurador Geral de Assuntos Administrativos, Tributários e da Dívida Ativa	1	SS	R\$ 2.645,00
Subprocurador Geral de Assuntos Urbanísticos, Ambientais e Fundiários	1	SS	R\$ 2.645,00
Chefia de Gabinete	1	CG	R\$ 1.719,25
Diretor de Protocolo Geral	1	DAS-2	R\$ 790,89
Diretor de Controle de Atos e Publicações	1	DAS-2	R\$ 790,89
Diretor de Expediente e Controle de Frequência	1	DAS-3	R\$ 678,00
Diretor de Arquivo Geral da Procuradoria	1	DAS-3	R\$ 678,00
Assistente de Gabinete	3	DAS-2	R\$ 790,00
Assessor Jurídico de Assuntos Administrativos, Tributários e da Dívida Ativa	4	AJP	R\$ 1.719,25
Assessor Jurídico de Assuntos Urbanísticos, Ambientais e Fundiários	2	AJP	R\$ 1.719,25



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II
Nomenclatura dos Cargos

SM	SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 7.000,00
SE	SECRETÁRIO EXECUTIVO	R\$ 5.000,00
SS	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 2.645,00
CG	CHEFIA DE GABINETE	R\$ 1.719,25
AJP	ASSESSOR JURÍDICO DA PGM	R\$ 1.719,25
DAS-2	CHEFE DE DIVISÃO, DIRETOR	R\$ 790,89
DAS-3	OFICIAIS DE GABINETE, SUPERVISORES, DIRETORES	R\$ 790,89



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº. 001/2013-GP.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Regulamenta a Lei Orgânica Municipal. Cria o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri (CEJUR-PROGEL). Institui o Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, Reestrutura a Procuradoria Geral, e dá outras providências..”

Que em decorrência da Lei Complementar 16 de 02.03.2000, onde disciplina a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral e dos Procuradores do Município de Japeri, acrescida da estrutura prevista na Lei Complementar nº 20/2001, que dispôs sobre a “nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Japeri e dá outras providências”, percebe-se que restou prejudicada o funcionamento e as atribuições da estrutura da Procuradoria Geral, merecendo através deste projeto de lei complementar, a reestruturação a fim de unificar a legislação afeta ao funcionamento da Procuradoria Geral.

Importante destacar que para não haver aumento significativo na folha de pagamento da Procuradoria, o cargo de PROCURADOR GERAL ADJUNTO deixa de ser de símbolo “SM”, passando a ser o símbolo “SE”, permitindo, desta forma, a economia orçamentária que visa compensar a criação do cargo “CG- Chefia de Gabinete” e aumento dos cargos “ASP – Assessores Jurídicos”, bem como a supressão do cargo de “Subprocurador Geral – símbolo SS”, e um cargo de simbologia DAS-1”, permanecendo assim, somente as Subprocuradorias existentes e previstas ao funcionamento da Procuradoria, decorrente de sua organização e funcionamento previsto na presente Lei.

Assim, em decorrência de inúmeros procedimentos recomendatórios do TCE-RJ, a fim de promover melhores condições e efetiva cobrança extrajudicial dos créditos de dívida ativa, tem-se a necessidade de reestruturação da Procuradoria.

A Legislação Municipal em vigor não está em sintonia com a Legislação Federal e Estadual, nem com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA: 16 / 01 / 2013	
Ana Paula R. Silva Matr. 0168/02	

Assinado: 10:03hs.



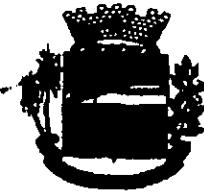
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Sendo assim, solicito urgência especial na apreciação do
incluso Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração

Japeri, 14 de janeiro de 2013.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **CEZAR DE MELO**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N° 016, de 02 de março de 2000.
“Disciplina a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral e dos Procuradores do Município de Japeri.”**

Autor: Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I C O M P L E M E N T A R :

**TÍTULO I.
CAPÍTULO I.
DA NATUREZA E DA FINALIDADE.**

Art. 1º - A Lei Complementar disciplina a organização e o funcionamento da Procuradoria -Geral do Município de Japeri, nos termos do Artigo e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - À Procuradoria-Geral do Município, com subordinação direta ao prefeito Municipal, compete:

I – a apresentação judicial do Município, e o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta e indireta , no âmbito do Poder Executivo.

II – a defesa dos interesses da Administração bem como outras atribuições que lhe forem cometidas expressamente pelo Prefeito.

**CAPÍTULO II.
DA ORGANIZAÇÃO.**

Art. 3º - O Procurador-Geral do Município exercerá a Administração Superior da Procuradoria-Geral do Município, cujo cargo a ser preenchido por nomeação do Prefeito Municipal, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, integrando o Secretariado Municipal..

Art. 4º - Na ausência do Procurador-Geral caberá ao Procurador-Geral Adjunto, símbolo SM, substituí-lo, respondendo pelos atos da Procuradoria -Geral do Município.

Parágrafo Único. O cargo de Procurador-Geral Adjunto de natureza comissionado, será preenchido mediante indicação do Procurador-Geral e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os Procuradores do Município, com iguais direitos e deveres, são organizados em carreira, no qual o ingresso depende de concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. São requisitos para o ingresso no cargo de Procurador Municipal:

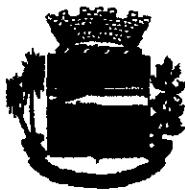
I – ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da Lei;

II – estar no gozo de seus direitos políticos;

III – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

IV – possuir diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado na OAB;

V – exercício da advocacia pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme certidão da OAB.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III.
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.**

Art. 6º - Para o desempenho de suas atividades, a Procuradoria-Geral do Município dispõe da seguinte estrutura administrativa:

I - Subprocuradorias, distribuídas em:

- a) Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, Tributários e Dívida Ativa;
- b) Subprocuradoria de Assuntos Ambientais, Urbanísticos e Fundiários.

Art. 7º - As Subprocuradorias serão dirigidas por Procuradores Municipais integrantes do quadro de carreira.

**CAPÍTULO IV.
DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO.**

Art. 8º - As Subprocuradorias têm por finalidade assistir e assessorar juridicamente o Procurador-Geral do Município em procedimentos Administrativos relacionados com as matérias de suas atribuições, na defesa dos interesses do Município, inclusive judicialmente, quando para isso especialmente designado pelo Procurador-Geral.

Parágrafo Único. Compete aos Procuradores do Município a representação judicial do Município de Japeri.

**TÍTULO II.
CAPÍTULO I.
DA COMPETÊNCIA DO PROCURADOR-GERAL**

Art. 9º - Ao Procurador-Geral do Município compete especialmente as seguintes atribuições:

I - representar judicialmente o Município de Japeri;

II - exercer as funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos;

III - defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

IV - assessorar o Prefeito na elaboração de projetos de Leis, Decretos, Portarias ou demais atos de sua competência;

V - opinar sobre providências de ordem jurídica, aconselhadas pelo interesse público e pela correta aplicação das leis vigentes;

VI - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentadas de natureza geral;

VII - propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas para os órgãos da administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

VIII - propor ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO**

- b) atuar administrativamente na defesa do patrimônio cultural, histórico e paisagístico do Município;
- c) atuar administrativamente na defesa do patrimônio ecológico e meio ambiente do Município;
- d) emitir parecer sobre questões fundiárias e legalização de áreas no Município.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 12 – A carreira de Procurador Municipal será composta pelo seguinte quadro:

- I – Procurador Municipal (I) – inicial;
- II – Procurador Municipal (II) – final.

Art. 13 – O vencimento – base do Procurador Municipal (I) – inicial, será o constante da Lei Municipal nº 798, de 31 /08/99.

Parágrafo Único. O Procurador Municipal (II) perceberá seu vencimento acrescido de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao vencimento-base do Procurador Municipal (I), assegurado a ambos e as demais vantagens de caráter pessoal.

Art. 14 – A promoção aos cargos de Procurador Municipal II, dar-se-á pelos critérios de Antigüidade e merecimento.

§ 1º - A antiguidade é estabelecida pelo efetivo exercício do cargo a cada período de 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 2º - O critério de merecimento será regulamentado pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, devendo ser observado dentre outros , a assiduidade, capacidade jurídica e o desempenho da função compatível com a natureza do cargo de Procurador Municipal.

§ 3º - Caberá, ainda, ao Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município dispor a forma de preenchimento dos cargos mais elevados da carreira, quando houver maior número de candidatos à vaga disponível.

§ 4º - O Procurador Municipal que possuir Título de Mestre ou Doutor fará jus a uma gratificação especial e permanente de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, incorporada aos proventos quando de sua aposentadoria.

§ 5º - Ficam reservados, nos termos da Lei, 10% (dez por cento) dos números de cargos da classe inicial para os candidatos portadores de deficiência, quando da elaboração e realização de Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal.

§ 6º - O Prefeito Municipal designará Comissão encarregada da elaboração e execução do Concurso Público mencionado no Parágrafo anterior, e integrado por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, dentre outros de notável saber jurídico.

Art. 15 – As verbas oriundas de sucumbência dos efeitos judiciais em favor do Município de Japeri serão revertidas aos Procuradores Municipais, num percentual de 50% (cinquenta por cento) respectivamente.

§ 1º - O percentual destinado aos Procuradores Municipais será rateado pelo número total dos pertencentes ao cargo de carreira da categoria , não computando os cargos vagos para efeito de cálculo.

§ 2º - O procurador Municipal fará jus a um adicional de gratificação técnico jurídica num percentual de 230% (duzentos e trinta por cento) e o Técnico de Procuradoria de 100% (cem por cento) sobre os valores de seu vencimento- base como vantagem de caráter pessoal pelo desempenho de sua função, devendo os mesmos serem incorporados aos proventos por ocasião da aposentadoria.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO**

- b) atuar administrativamente na defesa do patrimônio cultural, histórico e paisagístico do Município;
- c) atuar administrativamente na defesa do patrimônio ecológico e meio ambiente do Município;
- d) emitir parecer sobre questões fundiárias e legalização de áreas no Município.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 12 – A carreira de Procurador Municipal será composta pelo seguinte quadro:

- I – Procurador Municipal (I) – inicial;
- II – Procurador Municipal (II) – final.

Art. 13 – O vencimento – base do Procurador Municipal (I) – inicial, será o constante da Lei Municipal nº 798, de 31 /08/99.

Parágrafo Único. O Procurador Municipal (II) perceberá seu vencimento acrescido de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao vencimento-base do Procurador Municipal (I), assegurado a ambos e as demais vantagens de caráter pessoal.

Art. 14 – A promoção aos cargos de Procurador Municipal II, dar-se-á pelos critérios de Antigüidade e merecimento.

§ 1º - A antiguidade é estabelecida pelo efetivo exercício do cargo a cada período de 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 2º - O critério de merecimento será regulamentado pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, devendo ser observado dentre outros, a assiduidade, capacidade jurídica e o desempenho da função compatível com a natureza do cargo de Procurador Municipal.

§ 3º - Caberá, ainda, ao Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município dispor a forma de preenchimento dos cargos mais elevados da carreira, quando houver maior número de candidatos à vaga disponível.

§ 4º - O Procurador Municipal que possuir Título de Mestre ou Doutor fará jus a uma gratificação especial e permanente de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, incorporada aos proventos quando de sua aposentadoria.

§ 5º - Ficam reservados, nos termos da Lei, 10% (dez por cento) dos números de cargos da classe inicial para os candidatos portadores de deficiência, quando da elaboração e realização de Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal.

§ 6º - O Prefeito Municipal designará Comissão encarregada da elaboração e execução do Concurso Público mencionado no Parágrafo anterior, e integrado por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, dentre outros de notável saber jurídico.

Art. 15 – As verbas oriundas de sucumbência dos efeitos judiciais em favor do Município de Japeri serão revertidas aos Procuradores Municipais, num percentual de 50% (cinquenta por cento) respectivamente.

§ 1º - O percentual destinado aos Procuradores Municipais será rateado pelo número total dos pertencentes ao cargo de carreira da categoria, não computando os cargos vagos para efeito de cálculo.

§ 2º - O procurador Municipal fará jus a um adicional de gratificação técnico jurídica num percentual de 230% (duzentos e trinta por cento) e o Técnico de Procuradoria de 100% (cem por cento) sobre os valores de seu vencimento-base como vantagem de caráter pessoal pelo desempenho de sua função, devendo os mesmos serem incorporados aos proventos por ocasião da aposentadoria.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16 – Os cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal bem como de Técnico de Procuradoria, criados pelas Leis Municipais nºs 086, de 24/02/93 e 798 de 31/08/99, ficam incorporadas ao quantitativo do Quadro de Carreira da Procuradoria Municipal.

Art. 17 – O Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município será elaborado pelo Procurador Geral para aprovação pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 18 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 19 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 02 de março de 2000.

Luz Barcelos de Vasconcelos
**LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI COMPLEMENTAR N° 20 /2001.

Dispõe sobre a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Japeri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE

Lei Complementar:

Art. 1º - Fica aprovada a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Japeri, nos termos dos anexos que integram a presente Lei Complementar.

Art. 2º - Os valores remuneratórios e o quantitativo dos cargos e funções demissíveis "ad nutum" ficam fazendo parte dos anexos à presente Lei Complementar.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a proceder a regulamentação da presente Lei Complementar, relativamente às atribuições dos cargos e funções.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de Janeiro de 2001.

CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE

ENEAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO

RECEBEMOS	11-01-2001	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGÊNCIA RIO
-----------	------------	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR N° . DE DE DE 2001

ITEM	CARGO OU FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR SÍMBOLO
1	SECRETARIA DE GOVERNO	1	SM	R\$ 2.500,00
1.1	Subsecretaria de Governo	1	SS	R\$ 2.000,00
1.2	Assessoria de Comunicação Social	1	DAS 1	R\$ 866,25
1.3	Oficiais de Gabinete	3	DAS 3	R\$ 418,55
1.4	Chesia de Expediente e Controle de Frequência	1	DAS 4	R\$ 292,28
1.5	Corregedor Geral do Governo	1	DAS 1	R\$ 866,25
1.6	Departamento de Meio Ambiente	1	DAS 1	R\$ 866,25
1.6.1	Divisão de Horto Municipal	1	DAS 2	R\$ 598,02
1.6.2	Divisão de Fiscalização e Controle Ambiental	1	DAS 2	R\$ 598,02
2	CONTROLADORIA GERAL	1	SM	R\$ 2.500,00
2.1	Chesia de Expediente e Controle de Frequência	1	DAS 4	R\$ 292,28
2.2	Departamento de Contabilidade	1	DAS 1	R\$ 866,25
2.2.1	Divisão de Registro Contábil	1	DAS 2	R\$ 598,02
2.3	Departamento de Controle Interno	1	DAS 1	R\$ 866,25
2.3.1	Divisão de Controle Patrimonial	1	DAS 2	R\$ 598,02
2.3.2	Divisão de Controle de Estoque	1	DAS 2	R\$ 598,02
3	PROCURADORIA GERAL	1	SM	R\$ 2.500,00
3.1	Sub Procuradoria	1	SS	R\$ 2.000,00
3.2	Departamento de Cobrança e Ajuizamento de Dívida Ativa	1	DAS 1	R\$ 866,25
3.3	Protocolo Geral	1	DAS 2	R\$ 598,02
3.4	Controle de Atos e Publicações Oficiais	1	DAS 2	R\$ 598,02
3.5	Chesia de Expediente e Controle de Frequência	1	DAS 4	R\$ 292,28
3.6	Oficial de Gabinete	1	DAS 3	R\$ 418,55
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	SM	R\$ 2.500,00
4.1	Subsecretaria Municipal de Administração	1	SS	R\$ 2.000,00
4.2	Oficial de Gabinete	1	DAS 3	R\$ 418,55
4.3	Chesia de Expediente e Controle de Frequência	1	DAS 4	R\$ 292,28
4.4	Secretário Executivo da Comissão de Licitação	1	DAS 4	R\$ 292,28
4.5	Departamento de Recursos Humanos	1	DAS 1	R\$ 866,25
4.5.1	Divisão de Cadastro Funcional	1	DAS 2	R\$ 598,02
4.5.2	Divisão de Preparo de Folha Pagamento	1	DAS 2	R\$ 598,02
4.6	Departamento de Preparo de Licitação	1	DAS 1	R\$ 866,25
4.6.1	Divisão de Cadastro de Fornec. e Prest. de Serviço	1	DAS 2	R\$ 598,02
4.6.2	Divisão de Pesquisa de Preço	1	DAS 2	R\$ 598,02
4.7	Gerência Administrativa	1	DAS 1	R\$ 866,25
4.8	Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	1	DAS 2	R\$ 598,02
4.9	Divisão de Zeladoria e Vigilância	1	DAS 2	R\$ 598,02
4.10	Divisão de Arquivo Geral	1	DAS 2	R\$ 598,02
5	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS	1	SM	R\$ 2.500,00
5.1	Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1	SS	R\$ 2.000,00
5.2	Oficial de Gabinete	1	DAS 3	R\$ 418,55
5.3	Chesia de Expediente e Controle de Frequência	1	DAS 4	R\$ 292,28
5.4	Departamento de Obras e Urbanismo	1	DAS 1	R\$ 866,25
5.4.1	Divisão de Controle Urbanístico	1	DAS 2	R\$ 598,02
5.4.2	Divisão de Obras Públicas	1	DAS 2	R\$ 598,02
5.5	Departamento de Serviços Concedidos	1	DAS 1	R\$ 866,25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

5.5.1	Divisão de Transportes Coletivos	1	DAS 2	R\$ 598,02
5.5.2	Divisão de Controle de Cemitérios	1	DAS 2	R\$ 598,02
5.6	Gerência Administrativa	1	DAS 1	R\$ 866,25
5.6.1	Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	1	DAS 2	R\$ 598,02
5.6.2	Divisão de Zeladoria e Vigilância	1	DAS 2	R\$ 598,02
5.7	Departamento de Limpeza Urbana	1	DAS 1	R\$ 866,25
5.7.1	Divisão de Coleta Domiciliar	1	DAS 2	R\$ 598,02
5.7.2	Divisão de Varrição e Capina	1	DAS 2	R\$ 598,02
5.7.3	Encarregado do Aterro Sanitário	1	DAS 3	R\$ 418,55
5.8	Departamento de Manutenção e Serviços	1	DAS 3	R\$ 866,25
5.8.1	Setor de Combustíveis	1	DAS 3	R\$ 418,55
5.8.2	Setor de Mecânica e Máquinas Pesadas	1	DAS 3	R\$ 418,55
5.8.3	Setor de Conservação de Vias Públicas	1	DAS 3	R\$ 418,55
5.8.4	Setor de Conservação de Parques e Jardins	1	DAS 3	R\$ 418,55
5.8.5	Setor de Manutenção de Redes Pluviais e Galerias	1	DAS 3	R\$ 418,55
5.8.6	Setor de Manutenção de Prédios Públicos	1	DAS 3	R\$ 418,55
5.8.7	Setor de Iluminação Pública	1	DAS 3	R\$ 418,55

6	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1	SM	R\$ 2.500,00
6.1	Subsecretaria Municipal de Fazenda	1	SS	R\$ 2.000,00
6.2	Oficial de Gabinete	1	DAS 3	R\$ 418,55
6.3	Chefia de Expediente e Controle de Frequência	1	DAS 4	R\$ 292,28
6.4	Secretário Executivo do Conselho de Contribuintes	1	DAS 4	R\$ 292,28
6.5	Departamento de Receitas Diversas	1	DAS 1	R\$ 866,25
6.5.1	Divisão de Cadastro	1	DAS 2	R\$ 598,02
6.5.2	Divisão de Controle de Receita	1	DAS 2	R\$ 598,02
6.5.2.1	Setor de Tributos	1	DAS 3	R\$ 418,55
6.5.2.2	Setor de Taxas	1	DAS 3	R\$ 418,55
6.6	Departamento de Dívida Ativa	1	DAS 1	R\$ 866,25
6.7	Inspetoria de Fiscalização	1	DAS 1	R\$ 866,25
6.7.1	Divisão de Posturas	1	DAS 2	R\$ 598,02
6.7.2	Divisão de Fiscalização de Tributos	1	DAS 2	R\$ 598,02
6.8	Departamento do Tesouro Municipal	1	DAS 1	R\$ 866,25
6.8.1	Divisão de Conciliação Bancária	1	DAS 2	R\$ 598,02
6.9	Gerência Administrativa	1	DAS 1	R\$ 866,25
6.9.1	Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	1	DAS 2	R\$ 598,02
6.9.2	Divisão de Zeladoria e Vigilância	1	DAS 2	R\$ 598,02

7	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1	SM	R\$ 2.500,00
7.1	Subsecretaria Municipal de Planejamento	1	SS	R\$ 2.000,00
7.2	Oficial de Gabinete	1	DAS 3	R\$ 418,55
7.3	Chefia de Expediente e Controle de Frequência	1	DAS 4	R\$ 292,28
7.4	Departamento de Planejamento Urbano	1	DAS 1	R\$ 866,25
7.4.1	Divisão de Projetos	1	DAS 2	R\$ 598,02
7.4.2	Divisão de Custos	1	DAS 2	R\$ 598,02
7.5	Deptº. de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário	1	DAS 1	R\$ 866,25
7.6	Gerência Administrativa	1	DAS 1	R\$ 866,25
7.6.1	Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	1	DAS 2	R\$ 598,02
7.6.2	Zeladoria e Vigilância	1	DAS 2	R\$ 598,02

8	SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	1	SM	R\$ 2.500,00
8.1	Subsecretaria Municipal de Ação Social e Trabalho	1	SS	R\$ 2.000,00
8.2	Oficial de Gabinete	1	DAS 3	R\$ 418,55
8.3	Chefia de Expediente e Controle de Frequência	1	DAS 4	R\$ 292,28



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

8.4	Departamento Promoção Social	1	DAS 1	R\$ 866,25
8.4.1	Divisão de Assistência às Creches	1	DAS 2	R\$ 598,02
8.4.2	Divisão de Programas para a Terceira Idade	1	DAS 2	R\$ 598,02
8.5	Departamento de Trabalho	1	DAS 1	R\$ 866,25
8.5.1	Divisão de Convênios e Cadastro de Empregos	1	DAS 2	R\$ 598,02
8.6	Gerência Administrativa	1	DAS 1	R\$ 866,25
8.6.1	Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	1	DAS 2	R\$ 598,02
8.6.2	Divisão de Zeladoria e Vigilância	1	DAS 2	R\$ 598,02

9	SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TUR. ESP. E LAZER	1	SM	R\$ 2.500,00
9.1	Subsecretaria Munic. de Des. Econ., Tur, Esp. e Lazer	1	SS	R\$ 2.000,00
9.2	Oficial de Gabinete	1	DAS 3	R\$ 418,55
9.3	Chefia de Expediente e Controle de Frequência	1	DAS 4	R\$ 292,28
9.4	Departamento de Desenvolvimento Econômico	1	DAS 1	R\$ 866,25
9.5	Departamento de Turismo	1	DAS 1	R\$ 866,25
9.5.1	Divisão de Eventos	1	DAS 2	R\$ 598,02
9.6	Departamento de Esportes e Lazer	1	DAS 1	R\$ 866,25
9.7	Gerência Administrativa	1	DAS 1	R\$ 866,25
9.7.1	Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	1	DAS 2	R\$ 598,02
9.7.2	Divisão de Zeladoria e Vigilância	1	DAS 2	R\$ 598,02

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	1	SM	R\$ 2.500,00
10.1	Subsecretaria Municipal de Defesa Civil	1	SS	R\$ 2.000,00
10.2	Oficial de Gabinete	1	DAS 3	R\$ 418,55
10.3	Chefia de Expediente e Controle de Frequência	1	DAS 4	R\$ 292,28
10.4	Departamento de Defesa Civil	1	DAS 1	R\$ 866,25
10.4.1	Divisão de Brigada Operacional	1	DAS 2	R\$ 598,02
10.4.2	Divisão de Central de Ambulância	1	DAS 2	R\$ 598,02
10.5	Gerência Administrativa	1	DAS 1	R\$ 866,25
10.5.1	Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	1	DAS 2	R\$ 598,02
10.5.2	Divisão de Zeladoria e Vigilância	1	DAS 2	R\$ 598,02

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1	SM	R\$ 2.500,00
11.1	Subsecretaria Municipal de Agricultura	1	SS	R\$ 2.000,00
11.2	Oficial de Gabinete	1	DAS 3	R\$ 418,55
11.3	Chefia de Expediente e Controle de Frequência	1	DAS 4	R\$ 292,28
11.4	Departamento de Atividades Agrícolas	1	DAS 1	R\$ 866,25
11.5	Departamento de Atividade da Pecuária	1	DAS 1	R\$ 866,25
11.6	Departamento de Veterinária	1	DAS 1	R\$ 866,25
11.7	Gerência Administrativa	1	DAS 1	R\$ 866,25
11.7.1	Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	1	DAS 2	R\$ 598,02
11.7.2	Divisão de Zeladoria e Vigilância	1	DAS 2	R\$ 598,02

12	SECRETÁRIO MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1	SM	R\$ 2.500,00
12.1	Subsecretário	1	SS	R\$ 2.000,00
12.2	Chefe de Expediente e Controle de Frequência	1	DAS 4	R\$ 292,28
12.3	Departamento de Cultura	1	DAS 1	R\$ 866,25
12.3.1	Centro Cultural	1	DAS 2	R\$ 598,02
12.3.1.1	Biblioteca Municipal	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.4	Departamento de Educação	1	DAS 1	R\$ 866,25
12.5	Departamento de Informática	1	DAS 1	R\$ 866,25
12.6	Gerência de Administração	1	DAS 1	R\$ 866,25
12.6.1	Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	1	DAS 2	R\$ 598,02
12.6.2	Divisão de Zeladoria e Vigilância	1	DAS 2	R\$ 598,02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

12.6.3	Divisão de Controle de Convênios	1	DAS 2	R\$ 598,02
12.7	Coordenadoria Pedagógica	1	DAS 1	R\$ 866,25
12.8	Coordenadoria de Orientação Educacional	1	DAS 1	R\$ 866,25
12.9	Coordenadoria de Nutrição Escolar	1	DAS 1	R\$ 866,25
12.10.	Coordenadoria de Educação Física	1	DAS 1	R\$ 866,25
12.11	Diretor da Escola Municipal Ary Schiavo	1	DAS 1	R\$ 866,25
12.11.1	Diretor Adjunto	1	DAS 2	R\$ 598,02
12.12	Diretor da Escola Municipal Bernardino de Melo	1	DAS 1	R\$ 866,25
12.12.1	Diretor Adjunto	1	DAS 2	R\$ 598,02
12.13	Diretor da Escola Municipal Célia Sobreira	1	DAS 2	R\$ 598,02
12.13.1	Diretor Adjunto	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.14	Diretor da Escola Municipal Duque de Caxias	1	DAS 2	R\$ 598,02
12.14.1	Diretor Adjunto	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.15	Diretor da Escola Municipal Ebenézer	1	DAS 2	R\$ 598,02
12.15.1	Diretor Adjunto	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.16	Diretor da Escola Municipal Santos Dumont	1	DAS 2	R\$ 598,02
12.16.1	Diretor Adjunto	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.17	Diretor da Escola Municipal Celita Rodrigues	1	DAS 2	R\$ 598,02
12.17.1	Diretor Adjunto	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.18	Diretor da Escola Municipal Santa Amélia	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.19	Diretor da Escola Municipal São Jorge	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.20	Diretor da Escola Municipal Pedra Lisa	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.21	Diretor da Escola Municipal Amaralina	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.22	Diretor da Escola Municipal Santa Inês	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.23	Diretor da Escola Municipal Santa Antônio	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.24	Diretor da Escola Municipal Vila Conceição	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.25	Diretor da Escola Municipal Pastor Idalécio	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.26	Diretor da Escola Municipal Jardim Delamare	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.27	Diretor da Escola Municipal Santa Terezinha	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.28	Diretor da Escola Municipal Darcilio A. Raunhetti	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.29	Diretor da Escola Municipal Jd. Belo Horizonte	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.30.	Diretor da Escola Municipal Vila Planetária	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.31	Diretor da Escola Municipal Teófilo Cunha	1	DAS 3	R\$ 418,55
12.32	Assistente Administrativo Educacional	40	DAS 4	R\$ 292,28
12.33	Assistente Administrativo Operacional	50	DAS 4	R\$ 292,28
12.34	Supervisão de Disciplina	6	DAS 3	R\$ 418,55

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1	SM	R\$ 2.500,00
13.1	Subsecretaria de Saúde	1	SS	R\$ 2.000,00
13.2	Chiefia de Expediente e Controle de Frequência	1	DAS 4	R\$ 292,25
13.3	Gerência Administrativa	1	DAS 1	R\$ 866,25
13.3.1	Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	1	DAS 2	R\$ 598,02
13.3.2	Divisão de Zeladoria e Vigilância	1	DAS 2	R\$ 598,02
13.3.3	Divisão de Controle de Convênios	1	DAS 2	R\$ 598,02
13.4	Coordenadores de Programa de Saúde	5	DAS 1	R\$ 866,25
13.5	Coordenadoria Técnica de Enfermagem	1	DAS 1	R\$ 866,25
13.6	Coordenadoria Técnica de Farmácia	1	DAS 1	R\$ 866,25
13.7	Coordenadoria Técnica de Fisioterapia	1	DAS 1	R\$ 866,25
13.8	Coordenadoria Técnica de Psicologia e Assist. Social	1	DAS 1	R\$ 866,25
13.9	Diretor Médico do Hospital Municipal	1	DAS 1	R\$ 866,25
13.9.1	Diretor Adjunto	1	DAS 2	R\$ 598,02
13.10.	Administradores do Hospital Municipal	3	DAS 2	R\$ 598,02
13.11	Diretor Médico da Unidade Mista de Eng.º Pedreira	1	DAS 1	R\$ 866,25
13.11.1	Diretor Adjunto	1	DAS 2	R\$ 598,02
13.12	Administrador da Unidade Mista de Eng.º Pedreira	1	DAS 2	R\$ 598,02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

13,13	Diretor Médico do Posto de Saúde de Japeri	1	DAS 1	R\$ 866,25
13,13,1	Diretor Adjunto	1	DAS 2	R\$ 598,02
13,14	Administrador do Posto de Saúde de Japeri	1	DAS 2	R\$ 598,02
13,15	Administrador de Mini Postos de Saúde	5	DAS 3	R\$ 418,55
13,16	Assistente Administrativo de Saúde	30	DAS 4	R\$ 292,28
13,17	Assistente Administrativo Operacional	50	DAS 4	R\$ 292,28

ITEM	SECRETARIA	QTD. CARGOS
1	GOVERNO	11
2	CONTROLADORIA GERAL	7
3	PROCURADORIA GERAL	7
4	ADMINISTRAÇÃO	15
5	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	25
6	FAZENDA	19
7	PLANEJAMENTO	11
8	AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	12
	DESENV. ECON. TUR. ESP. E LAZER	11
10	DEFESA CIVIL	10
11	AGRICULTURA	10
12	EDUCAÇÃO E CULTURA	140
13	SAÚDE	112
	Total	390

NOMENCLATURA		
SM	SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 2.500,00
SS	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 2.000,00
DAS 1	DIRETOR, COORDENADOR, GERENTE, ASSESSOR	R\$ 866,25
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO, DIRETOR	R\$ 598,02
DAS 3	OFICIAIS DE GABINETE, SUPERVISORES, DIRETORES	R\$ 418,55
DAS 4	CHEFE DE SETOR, ASSISTENTE	R\$ 292,28

D.O.

DIÁRIO OFICIAL Estado do Rio de Janeiro

ANO XXVII • Nº 9 • SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2001

Parte IV

Municipalidades

Sumário

Angre dos Reis		Resende	
Apriroi		Rio Bonito	
Arenópolis		Rio Claro	
Areal		Rio das Flores	
Armação de Búzios		Rio de Janeiro	
Areia do Canto		Santa Maria Madalena	
Barnabé do Prado		Santo Antônio de Pádua	
Barnabé Mauá		São Frédérico	
Belford Roxo		São Francisco da Bataquera	
Bom Jardim		São Gonçalo	
Bom Jesus do Itabapoana		São João da Barra	
Cabeceira		São João de Meriti	
Cachoeiras de Macacu		São José da Ubatuba	
Camboinhas		São José do Vale do Rio Preto	
Campóis		São Pedro de Alcântara	
Cantagalo		São Sebastião do Alto	
Capadócia		Sapucaia	
Cardoso Moreira		Bequerê	
Carmo		Saracurá	
Castanheira de Abreu		Silva Jardim	
Comendador Levy Gasparian		Sumidouro	
Conceição da Macabu		Tanguá	
Cordilheira		Tavares	
Duas Barras		Tijucas do Sul	
Duque de Caxias		Três Rios	
Engenheiro Paulo de Frontin		Valença	
Guapimirim		Várzea-Selva	
Irajá		Vassouras	
Iguaba Grande		Volta Redonda	
Japeri	9		9
Itapecerica			

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Governo, através da Assessoria de Comunicação Social, será responsável pela edição do "DOJ".

Art. 5º - As disposições decorrentes da presente Lei, convertida à cota de despesas orçamentárias práticas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a proceder a regulamentação de plenário Lei Complementar, relativamente às alterações das cargas e funções.

Art. 4º - As disposições decorrentes da presente Lei Complementar, convertida à cota das despesas orçamentárias práticas de execução vigente.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrou em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 10 de janeiro de 2001.

Japeri, 10 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Japeri

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

LEI N.º 911, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

"Cria o Diário Oficial do Município de Japeri e dá provisões."

A Câmara Municipal de Japeri, por seus representantes legais, aprova e em sessão pública a seguinte:

1.º.º.º

Art. 1º - Faz criado o Diário Oficial do Município de Japeri - DOJ, que dotá-lo-á de publicação das Leis e atos do Executivo Municipal.

Julgado Unânime - A Câmara poderá publicar suas atas oficiais no "DOJ", em duas partes: I e II.

Art. 2º - O "DOJ" circulará de seguida a todo-fuso, com frete grátis de 2.000 (dois mil) centavos diárias.

Art. 3º - O "DOJ" será colocado à disposição da população em locais e espólios públicos, prioritariamente:

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

LEI COMPLEMENTAR N.º 30/2001, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

"Lei que sobre a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Japeri e de outras provisões".

A Câmara Municipal de Japeri, aprova e Em Proclama Municipal de Japeri, no uso das atribuições legais, resolve o seguinte:

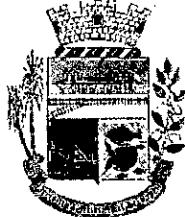
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Faz aprovada a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Japeri, nos termos dos artigos que integram a presente Lei Complementar.

Art. 2º - Os veículos nomearrestros e o quantitativo das cargas e funções decorrente "ad hoc" fazem fazendo parte desse anexo à presente Lei Complementar.

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR N.º 30/2001, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

ITEM	CARGO OU FUNÇÃO	QUANT.	LIGENCI.	N.º BANCO
1.º	NOVO ÁREA DE GESTÃO	1	DMZ	R\$ 2.000,00
1.1	Secretaria de Governo	1	DMZ	R\$ 2.000,00
1.2	Assessoria de Comunicação Social	1	DMZ	R\$ 500,00
1.3	Gabinete de Ofícios	1	DMZ	R\$ 500,00
1.4	Área de Expediente e Controle de Presença	1	DMZ	R\$ 200,00
1.5	Comissão de Controlo Interno	1	DMZ	R\$ 200,00
1.6	Representante da Mesa Diretora	1	DMZ	R\$ 200,00
1.6.1	Secretaria de Hora Padrão	1	DMZ	R\$ 200,00
1.6.2	Área de Planejamento e Gestão Aplicativa	1	DMZ	R\$ 400,00
2.	DOENAS E DESPESAS DE FUNÇÃO	1	DMZ	R\$ 2.000,00
2.1	Área de Expediente e Controle de Presença	1	DMZ	R\$ 200,00
2.2	Representante da Mesa Diretora	1	DMZ	R\$ 200,00
2.2.1	Secretaria de Hora Padrão	1	DMZ	R\$ 200,00
2.3	Área de Planejamento e Gestão Aplicativa	1	DMZ	R\$ 400,00
2.3.1	Secretaria de Controle Financeiro	1	DMZ	R\$ 400,00
2.3.2	Área de Contabilidade	1	DMZ	R\$ 400,00



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001 /2013

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 001 /2013, cuja ementa diz o seguinte: “Regulamenta a Lei Orgânica Municipal, cria o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri (CEJUR_PROGEL), Institui o Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, e dá outras providências”.

Na Mensagem nº 001/2013 em anexo a proposição, o Chefe do Executivo, justifica sua pretensão, alegando que “em decorrência da Lei Complementar 16 de 02.03.2000, onde disciplina a organização e o funcionamento da Procuradoria e dos Procuradores do Município de Japeri, acrescida da estrutura prevista pela Lei Complementar nº 20/2001, que dispôs a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Japeri e dá outras providências, se percebe que restou prejudicada o funcionamento e as atribuições da estrutura da Procuradoria Geral, merecendo através deste projeto de lei complementar, a reestruturação a fim de unificar a legislação afeta ao funcionamento da Procuradoria Geral”.

Alegando ainda, ter havido “inúmeros procedimentos recomendatórios do TCE, a fim de promover melhores condições e efetiva cobrança extrajudicial dos créditos da dívida ativa”.

O projeto de Lei Complementar ora em análise tem por objetivo, institucionalizar no âmbito da administração Pública do Município de Japeri o órgão de nominado Procuradoria Geral do Município, determinando-lhe as atribuições gerais, e específicas de seus Membros, e ainda criar o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral; e ainda estabelecendo regras de destinação dos honorários de sucumbências atribuídos nas sentenças favoráveis ao Município.

É de bom alvitre observar, que a Procuradoria Geral do Município – PGM, caso a proposição venha a ser aprovada, será o Órgão Central do Sistema Jurídico Municipal, incumbida dos serviços de consultoria jurídica e defesa judicial dos interesses e direitos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, será também o órgão ao qual estarão subordinados à sua supervisão, coordenação e controle de natureza técnico-jurídica todas as assessorias jurídicas e demais órgãos jurídicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sendo apenas funcional a subordinação dessas assessorias a cada um dos órgãos ou entidades de cuja estrutura seja integrante.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS INSCULPIDOS NA PROPOSIÇÃO

Neste aspecto, embora goze o Município de total liberdade na organização de seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência (art. 30, IV, da CF), o certo é que há regras fundamentais que o Município não pode preterir, conforme salienta Helly Lopes Meirelles¹: a) a que exige que a organização seja feita por lei; b) a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional.

Atendidas estas duas regras; ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, remetendo-se ao Chefe do Executivo municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para tanto (art. 61§1º, II da CF), e por simetria constitucional, o (art. 57, II, letra a, da LOM).

A prerrogativa privativa conferida ao Prefeito Municipal especificamente quanto à matéria, objeto da presente análise, é reforçada pela própria Constituição Federal, que, ao dispor em seu art. 41, §3º, sobre a possibilidade de extinção de cargos e declaração de sua desnecessidade ao Chefe do Executivo, deixa claro que a este cabe a iniciativa e a última palavra em matéria de organização administrativa da Administração Direta.

O provimento de cargos, a regulamentação acerca da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, as remunerações; e as instituições de gratificações são da exclusiva alçada do Prefeito; também deve ser observado, que o artigo 93, da Lei Orgânica do Município, exige que a Lei Municipal estabeleça as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo lhes a competência, os deveres e as responsabilidades.

Logo, assim sendo não há vício constitucional de competência quanto à iniciativa, visto que as atribuições para legislar sobre a matéria objeto da

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 576.



proposição foram observadas; além do mais, a proposição também objetiva regulamentar a atuação de órgão disciplinado no artigo 105, parágrafos 1º ao 4º da Lei Orgânica do Município, instituído pela Lei Complementar nº 016, de 02 de março de 2000, que também disciplinou a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município, inclusive estabeleceu os critérios para admissão e acesso ao quadro de Procuradores do Município de Japeri; e as respectivas atribuições dos cargos de procurador geral, das sub procuradorias; estabelecendo ainda em regras gerais, composição do quadro, e os critérios de acesso a carreira de Procurador Municipal.

Logo, quanto ao enquadramento legal, a proposição os dispositivos acima elencados dão total suporte jurídico à apresentação do projeto de lei, visto que atende aos ditames legais vigentes na Carta Maior, na Lei Orgânica e nas legislações infraconstitucionais vigentes.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos legislativos, e às formalidades para a apresentação da proposição, a mesma ocorreu dentro das regras estabelecidas pelos artigos 175 e 176 do Regimento desta Casa de Leis; entretanto, deve ser observado, que neste caso em específico, verifica-se que o Chefe do Executivo **solicitou para a proposição a apreciação por esta Casa sob o regime de urgência especial**; razão pela qual a proposição deverá prosseguir sua tramitação sob o rito especial, reduzindo os prazos de análise pelas Comissões.

Quanto a modalidade, a proposição traz insculpida em seu bojo medida de interesse da administração, com objetivo inscrito no art. 57, inciso II, alínea a, da LOM; portanto, a modalidade Projeto de Lei Complementar, sugerida na proposição encontra-se correta, visto prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno, capitulada no artigo 54, inciso II da Lei Orgânica.

No que respeita à sua configuração formal, a proposta de lei em análise obedece, na sua generalidade, às regras essenciais de legística formal; estando assim cumpridos os requisitos formais de apresentação da proposta de lei, Complementar nos termos determinados na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Quanto aos aspectos de sua redação, a proposição se encontra tecnicamente bem redigida; e por força do disposto no Caput do artigo 64, da Lei Orgânica, os Projetos de Lei Complementar, quanto submetidos a esta Casa, **estão sujeitos à aprovação pela maioria absoluta dos membros** desta Casa Legislativa; e, mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

ASPECTOS FISCAIS IMPLÍCITOS NA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos fiscais, o projeto de Lei Complementar tem por objetivo, regulamentar e fixar as atribuições dos Advogados regularmente habilitados pela Ordem dos Advogados do Brasil, quando investidos das funções de Procurador Geral, Procurador Municipal I, e Procurador Municipal II, especificando as regras para promoção, além de criar a nova estrutura de cargos comissionados da Procuradoria Geral do Município, cujas nomenclaturas, quantidades, simbologias, e valores das respectivas remunerações encontram-se especificadas nas planilhas dos anexos I e II da proposição sob exame.

Nesta hipótese de criação de nova estrutura organizacional com a criação de novos cargos, **sem dúvidas, estamos diante da hipótese de aumento de despesas**, e assim sendo, nesta hipótese, é exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal a apresentação de **estudo de impacto financeiro**; visto que há aumento das despesas com pessoal, e consequentemente, a ampliação da máquina estatal; e ainda a sua readequação.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.”

Embora tenha sido enviado a esta Casa em anexo ao texto da proposição a planilha demonstrativa da “Estrutura da Procuradoria Geral – cargos comissionados”, onde demonstram os valores referentes aos vencimentos dos cargos comissionados daquela estrutura; a proposição demonstra parcialmente o valor das despesas, e não atende os dispositivos expressos pelo inciso I, do artigo 16 da LRF que exige o demonstrativo mensal, anual, bem como o demonstrativo para os próximos 02 anos subsequentes.

Por assim disposto, a proposição sob análise, preenche todos os requisitos legislativos e constitucionais para sua apresentação dispostos pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa; porém, contrarias os dispositivos legais vigentes estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto, não poderá ser aprovada pelo Plenário deste Poder legislativo.

CONCLUSÃO

Considerando que o Chefe do Executivo solicitou para a proposição a sua apreciação sob o regime de urgência especial, previsto no Inciso I, do artigo 181, do Regimento Interno desta Casa; caso seja acatada a solicitação, para o trâmite dessa proposição, deverão ser observadas as disposições expressas no artigo 182, da norma regimental, que dispensa as exigências regimentais, salvo a de quorum legal, e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

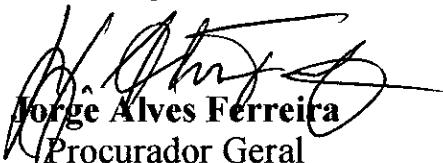
Visto que esta Casa se encontra em pleno período de recesso do Legislativo, poderá ser necessária, a convocação dos Membros deste Poder para a realização de Sessão Extraordinária, observadas as regras impostas pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, nos artigos 181 até 185.

Assim sendo, esta Procuradoria opina no seguinte sentido:

- a) - Pelo encaminhamento da proposição para ao Gabinete do Presidente para tomar conhecimento deste pronunciamento, e determinar o seguinte;
- b) – O envio da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise acerca da constitucionalidade da medida;
- c) – O envio da proposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas relativas a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) – O envio da proposição a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Assuntos do Servidor;
- e) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; que caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do **quorum** de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 16 de janeiro de 2013.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
Matr. 0141-1
OAB-RJ nº 61.578



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTES E
ASSUNTOS DO SERVIDOR

PARECER N° 0001/2013

MATERIA: Projeto de Lei Complementar

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR:

RELATÓRIO

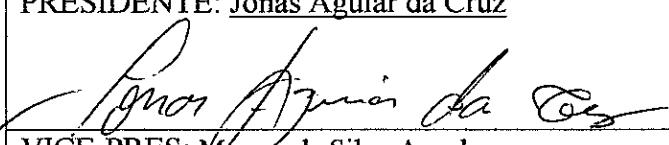
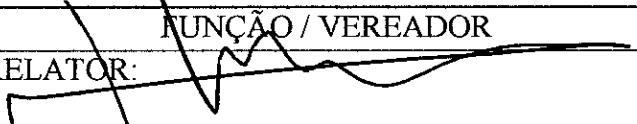
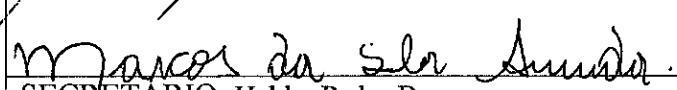
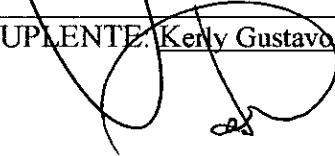
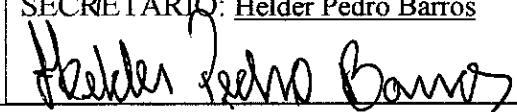
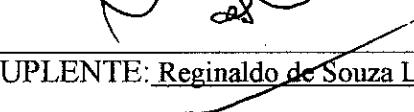
ASSUNTO: Regulamenta a Lei Orgânica Municipal, cria o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri (CEJUR_PROGEL), Institui o Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, e dá outras providências.

FUNDAMENTO

A Procuradoria Geral do Município - PGM será o Órgão Central do Sistema Jurídico Municipal, subordinando-se à sua supervisão, coordenação e controle de natureza técnico-jurídica todas as assessorias jurídicas e demais órgãos jurídicos da Administração Direta e Indireta, sendo apenas funcional a subordinação dessas assessorias a cada um dos órgãos ou entidades de cuja estrutura seja integrante.

CONCLUSÃO

Logo se trata da institucionalização de órgão essencial para a legalidade dos atos administrativos a ser praticado pelos Agentes Públicos do Município. Também essencial a legalidade dos Atos e para a representação jurídica do Município perante os outros órgãos; além deste regulamento todos os Servidores eventualmente lotados na PGM estarão sujeitos as mesma regras estatutárias já vigentes para todos; por estas razões opinamos pela aprovação da proposição.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Jonas Aguiar da Cruz</u> 	RELATOR: 
VICE-PRES: <u>Marcos da Silva Arruda</u> 	SUPLENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u> 
SECRETARIO: <u>Helder Pedro Barros</u> 	SUPLENTE: <u>Reginaldo de Souza Leão</u> 
DATA: _____ / _____ /2013.	REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2013

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR:

RELATÓRIO

ASSUNTO: Regulamenta a Lei Orgânica Municipal, cria o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri (CEJUR_PROGEL), Institui o Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, e dá outras providências.

FUNDAMENTO

Trata – se a Procuradoria Geral do Município – PGM, de órgão Central do Sistema Jurídico Municipal, incumbida dos serviços de consultoria jurídica e defesa judicial dos interesses e direitos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, será também o órgão ao qual estarão subordinados à sua supervisão, coordenação e controle de natureza técnico-jurídica todas as assessorias jurídicas e demais órgãos jurídicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sendo apenas funcional a subordinação dessas assessorias a cada um dos órgãos ou entidades de cuja estrutura seja integrante.

CONCLUSÃO

Ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, remetendo-se ao Chefe do Executivo municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para tanto (art. 61§1º, II da CF), e por simetria constitucional, o (art. 57, II, letra a, da LOM). A competência privativa conferida ao Prefeito Municipal especificamente quanto à matéria, objeto da presente análise, é reforçada pela própria Constituição Federal, que, ao dispor em seu art. 41, §3º, sobre a possibilidade de extinção de cargos e declaração de sua desnecessidade ao Chefe do Executivo; também deve ser observado, que o artigo 93, da Lei Orgânica do Município, exige que a Lei Municipal estabeleça as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, os deveres e as responsabilidades. Logo esta Comissão opina pela APROVAÇÃO da proposição ante a preservação e respeito das regras da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR:
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
DATA: _____ / _____ /2013.	REVISOR:



DOJ

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO XIII

Nº 2.891

QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2013

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri)
criado pela Lei 911 da 10 de Janeiro de 2001

Poder Executivo

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA
VICE PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES

CEZAR DE MELO
PRESIDENTE

JOSÉ VALTER DE MACEDO
VICE-PRESIDENTE

MARCIO RODRIGUES ROSA
SECRETÁRIO

MARCIO JOSÉ RUSSO GUEDES
2º SECRETÁRIO

ALVARO CARVALHO DE MENÉZES NETO
VEREADOR

HELDER PEDRO BARROS
VEREADOR

JOSÉ LUIZ CARVALHO DA COSTA
VEREADOR

JONAS AGUIAR DA CRUZ
VEREADOR

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
VEREADOR

MÁRCOS DA SILVA ARRUDA
VEREADOR

REGINALDO DE SOUZA LEÃO
VEREADOR

PÔDER LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SE-
MUG) (SECOM)
SECRETÁRIO: Cezar de Melo
SUBSECRETÁRIA: Daniela Lemeira
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SE-
CULT)
SECRETÁRIO: Marco Aurélio Leite
SUBSECRETÁRIO: José Carlos
CONTROLADORIA GERAL (CONGEL)
CONTROLDOR GERAL: Fabíola Monteiro
Furtado
SUBCONTROLDORA: Elaine Cristina Mar-
iana de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
(SEMDEC)
SECRETÁRIO: Antônio Marcos Almeida de
Aguiar
SUBSECRETÁRIO: Adelio Antônio Fernandes
de Sára Gomes
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO (SEMDEC)
SECRETÁRIO: Hélio Góes
SUBSECRETÁRIO: Flávia Rodrigues
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEMED)
SECRETÁRIO: Roberto Ballone Autunes
SUBSECRETÁRIO: Rosemar Carvalho Soárez
Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TU-
RISMO E LAZER (SEMETULER)
SECRETÁRIO: Guelemberg de Paula Foneca
SUBSECRETÁRIO: André Rodrigo Rocha

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMPFA)
SECRETÁRIO: Jorge Leonardo das Bezerras
SUBSECRETÁRIO: Noemi de Oliveira Soárez
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI (PREVI)
PRESIDENTE: Rosânia Mara Reis
VICE-PRESIDENTE: Vilson Jorge do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS (SEMOSP)
SECRETÁRIO: Jack Fernandes dos Santos Junior
SUBSECRETÁRIO: Daniel da Rocha Coelho
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
(SEMPA)
SECRETÁRIO: Fernando Ranieri Dias Bezerra
SUBSECRETÁRIO:
PROCURADORIA GERAL (PGM)
PROCURADOR GERAL: André Luís Mota de Berros
SUPROCURADOR GERAL: Marcelo Ribeiro Martins
PROCURADORA ADJUNTA: Maísa de Oliveira Pires
Rodrigues
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO:
SUBSECRETÁRIO: José Abraão Rosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLI-
CA, TRÂNSITO E TRANSPORTE (SEMUSEG)
SECRETÁRIO: Luigi Felipe Guimarães
SUBSECRETÁRIO: Ricardo Quemando Lobasso
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
E HABITAÇÃO (SEMURB)
SECRETÁRIO: Décio Gustavo Ribeiro de Macedo
SUBSECRETÁRIO:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar N.º 148/2013, de 16 de janeiro de 2013.

LEI COMPLEMENTAR

Regulamenta a Lei Orgânica Municipal. Cria o Centro de Estudos Ju-
rídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri (CEJUR-PRO-
GEL). Institui o Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos
Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, Reestrutura a
Procuradoria Geral, e dá outras providências.

Art. 1º - A lei Complementar disciplina a organização e o funciona-
mento da Procuradoria - Geral do Município de Japeri, nos termos do
Artigo e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município, com subordinação ao pre-
feito municipal, compete:

I - a apresentação judicial do Município, e o exercício das funções de
consultoria jurídica da administração direta e indireta, no âmbito do
Poder Executivo.

II - a defesa dos interesses da Administração bem como de outras

O PREFEITO DA CIDADE DE JAPERI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri aprova e eu sanciono a
seguinte lei complementar:

atribuições que lhe forem cometidas expressamente pelo Prefeito.

Art. 3º - O Procurador Geral do Município exercerá a Administração Superior da Procuradoria-Geral do Município, cujo cargo a ser preenchido por nomeação do Prefeito Municipal, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, integrando a Secretaria Municipal.

Art. 4º - Na ausência do Procurador- Geral, caberá ao Procurador-Geral Adjunto, símbolo SS, substituí-lo, respondendo pelos atos da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único - O cargo de Procurador-Geral Adjunto de natureza comissionado, será preenchido mediante indicação do Procurador-Geral e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os Procuradores do Município, com iguais direitos e deveres, são organizados em carreira, no qual o ingresso depende de concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – São requisitos para o ingresso no cargo de Procurador Municipal:

- I – ser brasileiro ou naturalizado, na forma da lei;
- II – estar no gozo de seus direitos políticos;
- III – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- IV – possuir diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado na OAB;
- V – exercício da advocacia pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme certidão da OAB.

Art. 6º - Para o desempenho de suas atividades, a Procuradoria-Geral do Município dispõe da seguinte estrutura administrativa:

I – Subprocuradorias, distribuídas em:

- a)Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, Tributários e Dívida Ativa;
- b)Subprocuradoria de Assuntos Ambientais, Urbanísticos e Fundiários

Art. 7º - Os cargos de Subprocuradores-Geral de natureza comissionados, serão preenchidos mediante indicação do Procurador-Geral e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As Subprocuradorias têm por finalidade assistir e assessorar juridicamente o Procurador-Geral do Município em procedimentos Administrativos relacionados com as matérias de suas atribuições, na defesa dos interesses do Município, inclusive judicialmente, quando para isso será especialmente designado pelo Procurador-Geral.

Parágrafo Único – Compete aos Procuradores do Município a representação judicial do Município de Japeri.

Art. 9º - Ao Procurador-Geral do Município compete especialmente as seguintes atribuições:

- I – representar judicialmente o Município de Japeri;
- II – exercer as funções de consultoria jurídica da Ad-

ministração, no plano superior, bem como emitir pareceres normativos ou não, para fixar a interpretação de leis ou administrativas;

III – defender os interesses do Município junto aos tenciosos administrativos;

IV – assessorar o Prefeito na elaboração de projeto Leis, Decretos, Portarias ou demais atos de sua competência;

V – opinar sobre providências de ordem Jurídica, a selhadas pelo interesse público, e pela correta aplicação leis vigentes;

VI – propor ao Prefeito a edição de normas legalizadas de natureza geral;

VII – propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico vissem proteger o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas para os órgãos da administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

VIII – propor ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

IX – elaborar minutas padronizadas dos termos de contratos a serem firmados pelo Município;

X – opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração direta ou indireta;

XI – coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do sistema jurídico municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhes sejam submetidas pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

XII – opinar, sempre que solicitado, nos procedimentos administrativos e legislativos em que haja questão judicial e relata ou que neles possam influir como condição do seu prosseguimento;

XIII – elaborar Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 10 - A Subprocuradoria compete prestar assistência técnica e administrativa ao Procurador-Geral, nos termos do 8º, desta lei bem como preparar-lhe, para despacho, os processos expedientes que lhe forem remetidos.

Art. 11 - Compete, aos Procuradores das seguintes Subprocuradorias:

I – Subprocuradorias de Assuntos administrativos, tributária e da Dívida Ativa;

a)atuar, quanto aos aspectos jurídicos, em procedimentos administrativos relacionados com a administração financeira, orçamento, licitação e contratos administrativos, planejamento, organização administrativa, processo administrativo, exceto o fiscal e disciplinar, regulamentos de postura em geral, disciplinando o exercício do Poder De Policia Municipal, abastecimento e agricultura, ciências tecnologia, saúde, educação, cultura desportos, indústria, comércio, turismo e obras públicas.

b)elaborar minutas-padrão de contratos, convênios

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

Japeri
QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2013
Ano XIII- Nº 2.891

3

acordos, ajustes, estatutos e outros atos.

- c) colaborar com o Gabinete do Procurador-Geral no exercício de assessoria legislativo-parlamentar.
- d) inscrever a Dívida ativa do Município de Japeri e executar as atividades do seu processamento, controle e cobrança.
- e) promover cobrança judicial Dívida ativa do Município de Japeri.

f) exercer judicialmente as atividades em defesa da Fazenda Municipal.

g) defender os interesses do Município em procedimentos administrativos que digam respeito à regulação jurídica de pessoal.

h) defender os interesses do Município atuando em procedimentos administrativos com matéria tributária, ressaltados os assuntos de competência da Subprocuradoria de Assuntos da Dívida Ativa.

II – Subprocuradoria de Assuntos Urbanísticos, Ambientais e Fundiários:

a) Exercer a consultoria e atuar em procedimentos administrativos relativos ao parcelamento e a utilização do solo municipal e as edificações;

b) atuar administrativamente na defesa do patrimônio cultural, histórico e paisagístico do Município;

c) atuar administrativamente na defesa do patrimônio ecológico e meio ambiente do Município;

d) emitir parecer sobre questões fundiárias e legalizações de áreas no Município.

Art. 12 - A carreira de Procurador Municipal será composta pelo seguinte quadro:

- I - Procurador Municipal (I) inicial;
- II - Procurador Municipal (II) final.

Art. 13 - O vencimento – base do Procurador Municipal (I) inicial, será o constante da Lei Municipal nº 798 de 31/08/99.

Parágrafo Único . O Procurador Municipal (II) final perceberá seu vencimento acrescido de 20% (vinte por cento) do valor correspondentes ao vencimento-base do Procurador Municipal (I), assegurado a ambos e as demais vantagens de caráter pessoal.

Art. 14 - A promoção aos cargos de Procurador Municipal II , dar-se-á pelos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º - A antiguidade é estabelecida pelo efetivo exercício do cargo a cada período de 05 (cinco) anos consecutivos.

§2º - O critério de merecimento será regulamentador Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, devendo ser observado, dentre outros, a assiduidade, capacidade jurídica, e o desempenho da função, compatível com a natureza do cargo de Procurador Municipal.

§3º - Caberá, ainda, ao Regimento interno da Procuradoria Geral do Município dispor a forma de preenchimento dos cargos mais elevados da carreira, quando houver maior números de candidatos a vaga disponível.

§4º - O Procurador Municipal que possuir título de Mestre ou Doutor fará jus a uma gratificação especial e permanente de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, incorporada aos proventos quando da sua aposentadoria.

§5º - Ficam reservados nos termos da Lei 10% (dez por cento) dos números de cargos da classe inicial para os candidatos portadores de deficiência, quando da elaboração e execução do Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal.

Art. 15 - Os Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos farão jus a um adicional de gratificação técnico jurídica num percentual de 230% (duzentos e trinta por cento) e o Técnico de Procuradoria de 100% (cem por cento) sobre os valores de seu vencimento-base como vantagem de caráter pessoal pelo desempenho de sua função, devendo os mesmos serem incorporados aos proventos por ocasião da aposentadoria, em caso de Procuradores de carreira.

Art. 16 - Os cargos provimento efetivo de Procurador Municipal bem como de Técnico de Procuradoria, criados pelas Leis Municipais nºs 086, de 24/02/93 e 798 de 31/08/99, ficam incorporadas ao quantitativo do Quadro de Carreira Da Procuradoria Municipal.

Art. 17 - O Regimento Interno da Procuradoria – Geral do Município será elaborado pelo Procurador Geral para aprovação pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei .

Art. 18 - Os honorários advocatícios concedidos a cada mês em qualquer feito judicial em que os Procuradores do Município de Japeri atuem nessa condição em quaisquer dos pólos da relação processual, ainda que o débito venha a ser quitado administrativamente, serão destinados aos Procuradores do Município de Japeri (PROGEL), e ao Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri.

§ 1º. Os honorários não constituem encargos do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa do Município nos feitos judiciais.

§ 2º. Ficam excluídos desta Lei Complementar os honorários advocatícios percebidos em feitos cujo patrocínio não esteja diretamente a cargo da Procuradoria-Geral do Município de Japeri.

Art. 19. Os honorários referidos no artigo anterior serão distribuídos da seguinte forma:

- I- Mensalmente, na ordem de 80% (oitenta por cento), a todos os Procuradores e Assessores Jurídicos dos qua-

dros de servidores do Município de Japeri que se encontrem no efetivo exercício de suas funções, lotados na Procuradoria Geral, com exceção do cargo de Procurador Geral;

- II. Mensalmente, os 20% (vinte por cento) restantes, ao Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I, o valor total obtido com o referido percentual será dividido pelo número total de Procuradores do Município de Japeri que se encontrem em atividade.

§ 2º. O produto do rateio previsto no parágrafo anterior será pago a cada Procurador do Município de Japeri, na data fixada para o recebimento dos seus vencimentos, deduzindo-se os tributos devidos a União e ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 3º. Para efeito do disposto no inciso II, a verba direcionada ao Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri será destinada exclusivamente para atender às despesas do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri (CEJUR – PROGEL), na forma do artigo 4º, desta Lei Complementar.

Art. 20. Os honorários referidos no artigo 1º desta Lei Complementar serão depositados obrigatoriamente em conta especial, destinada exclusivamente a esta finalidade, aberta em nome do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri em agência de estabelecimento bancário local.

§ 1º. As despesas tratadas acima serão ordenadas pelo Sr Procurador Geral, que em conjunto com dois integrantes do conselho da CEJUR, movimentará a conta bancária para atender única e exclusivamente as finalidades de sua criação.

§ 2º. A secretaria Municipal de Fazenda fica responsável pelos ajustes administrativos pertinentes à criação do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri inclusive no que diz respeito ao cadastro próprio (CNPJ) junto a Secretaria da Receita Federal, de modo a possibilitar a abertura da conta bancária.

§ 3º. Será divulgado pela Fazenda Municipal, mensalmente, extrato contendo o saldo e a movimentação da conta bancária prevista no caput.

Art. 21. Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri (CEJUR – PROGEL), diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.

§ 1º. O Centro de Estudos Jurídicos, terá um conselho composto de 04(quatro) membros, presidido pelo Procurador-Geral, que terá o voto de qualidade, 01(um) representante da área Administrativa da Procuradoria, 01(um) representante da área Judicial da Procuradoria e 01(um) representante dos Procuradores da Dívida Ativa, que com o Procurador Geral movimentarão os recursos do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Mu-

nicipio de Japeri, aos quais competirá a administração do patrimônio adquirido em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria do Município de Japeri.

§ 2º. O Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria do Município de Japeri terá por objeto as seguintes atividades:

I Autorizar a realização de quaisquer atividades na forma dos §§ 3º e 4º, deste artigo;

II Promover estudos de temas jurídicos de interesse do Município;

III Realizar cursos, aulas, seminários, palestras, congressos, conferências e demais atividades correlatas, todas exclusivamente de caráter jurídico, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Japeri;

IV Manutenção e funcionamento da Biblioteca da Procuradoria do Município de Japeri;

V A aquisição de livros e revistas de cunho jurídico, tanto nacionais como estrangeiros;

VI A manutenção de intercâmbio com entidades congêneres, tanto nacionais como estrangeiras;

VII O custeio de congressos, aulas, seminários, palestras, conferências, cursos de atualização, pesquisas, mestrados, doutorados e demais atividades correlatas, todas de cunho exclusivamente jurídico, a serem assistidas pelos Procuradores Municipais;

VIII A aquisição de equipamentos, suprimentos de informáticas, instrumentos e materiais afins, em caráter suplementar, destinados a permitir o correto funcionamento das atividades-fim da Procuradoria-Geral do Município de Japeri;

IX A aquisição de materiais suplementares destinados à manutenção e reposição do mobiliário e equipamentos da Procuradoria-Geral do Município de Japeri;

X Realizar outras aplicações de interesse da Procuradoria do Município de Japeri.

§3º O pedido para a realização de quaisquer das atividades descritas nos incisos do parágrafo anterior será formalizado mediante requisição do Procurador –Geral à Secretaria Municipal de Fazenda. Esta requisição será feita por escrito, através de processo administrativo devidamente justificado e acompanhado da aquescência dos demais membros integrantes do CEJUR-PROGEL.

§4º Somente depois de cumprida a exigência descrita no parágrafo anterior, será possível a liberação da verba referente ao Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, que se encontra depositada na conta de poupança prevista no artigo 7º. Desta Lei Complementar.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

Japeri
QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2013
Ano XIII- Nº 2.891

5

§5º Os integrantes do CEJUR-PROGEL, zelarão pela correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, observada a regra prevista no § 2º, deste artigo, e no artigo 2º, § 3º, todos desta Lei Complementar.

§6º Caso não haja concordância de um ou mais membros do CEJUR-PROGEL na realização de alguma atividade prevista no § 2º, prevalecerá a vontade da maioria.

§7º Os integrantes do CEJUR - PROGEL, desempenharão suas atribuições independentemente de qualquer remuneração.

§8º Os integrantes do CEJUR-PROGEL serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. Fica instituído o Fundo Orçamentário Especial destinado a atender às despesas do Centro de Estudo Jurídico da procuradoria Geral do Município de Japeri no desempenho das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º. Desta Lei Complementar.

Art. 23. Constituição receitas do Fundo:

- I- Os honorários advocatícios concedidos na forma do art. 1º. Desta Lei Complementar;
- II- Os honorários advocatícios concedidos em processos nos quais órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município de Japeri;
- III- auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;
- IV- doações e legados;
- V- por outros eventuais de qualquer natureza.

Art. 24. Os recursos angariados mensalmente pelo fundo, na forma dos artigos 2º, II e 6º, ambos desta Lei Complementar, ficarão depositados em conta poupança, criada específica e exclusivamente para esse fim em agência local de estabelecimento bancário.

Art. 25. Para os fins do disposto no artigo 2º, I, desta Lei Complementar, considera-se no efetivo exercício de suas funções, o Procurador do Município que esteja:

- I- Em gozo de férias regulamentares;
- II- aposentado a pedido, por invalidez, ou compulsoriamente, até o limite de 3(três) anos a contar da data do afastamento;
- III- em gozo de licença:
 - a- para tratamento de saúde e acidente em serviço;
 - b- por motivo de gestação, lactação ou adoção;
 - c- em razão de paternidade;
 - d- por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 30 (trinta) dias;
 - e- para aperfeiçoamento profissional, desde que de interesse da Administração, limitada ao período de 6(seis) meses;
- IV- Afastamento em razão de:

- a- Doação de sangue;
- b- convocação judicial, júri, eleitoral e outras consideradas obrigatórias por lei;
- c- casamento e luto, na forma da Lei nº. 258, de 14 de maio de 1982;

- V- Ao Procurador do Município, nos quadros dos servidores públicos municipais, que ocupar cargo em comissão na Procuradoria Geral do Município de Japeri, ou em órgãos da Administração Pública Direta deste município.

Parágrafo único – Por razões de conveniência administrativa, os prazos e condições relativos aos benefícios previstos na legislação municipal serão aplicados aos casos omissos nesta Lei Complementar.

Art. 26. Não se considera em efetivo exercício de suas funções, o Procurador do município que esteja:

- I- Licenciado para tratamento de interesse particular;
- II- licenciado para campanha eleitoral;
- III- licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV- afastado para exercício de mandato eleitivo;
- V- afastado por aposentadoria a pedido, após decorridos 3 (três) anos da data do afastamento;
- VI- afastado por aposentadoria, nos demais casos, após decorridos (três) anos da data do ato;
- VII- afastado de sua função para cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar, nos termos da Lei nº. 258, de 14 de maio de 1982;
- VIII- o pensionista.

Parágrafo único - O disposto na presente Lei Complementar não é aplicado aos Procuradores do Município de Japeri já aposentados na data da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 27 - Havendo quitação em sede administrativa do débito ajuizado, os honorários serão pagos na ordem de 10%(dez por cento) da totalidade do débito, excluídas as custas judiciais, os quais deverão ser depositados diretamente na conta prevista no artigo 3º. Desta Lei Complementar.

Parágrafo único – No caso de haver parcelamento do débito, o percentual previsto no caput deste artigo, referente aos honorários, poderá ser incluído nas terceira, quarta e quinta parcela.

Art. 28 - A ausência do recolhimento pelo devedor do percentual previsto no artigo 10, desta Lei Complementar, importará no não-reconhecimento da quitação do débito, cuja cobrança havia sido ajuizada.

Art. 29 - A falta de repasse, aos Procuradores do Município de Japeri e ao Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri, na forma do art. 2º, desta Lei Complementar, implicará em responsabilidade funcional do servidor.

Art. 30 - O pedido de condenação nos honorários advocatícios de sucumbência deverá ser incluído nas iniciais da dívida ativa que darão origem aos respectivos processos judiciais.

Art. 31 - Fica concedida verba de representação aos quadros de Procuradores, Subprocuradores e Assessores Jurídicos, no percentual de até 100% (cem por cento), pelo efetivo comprimento das prerrogativas de representação delegadas aos quadros da Procuradoria Geral, com exceção do Procurador Geral do Município, que não fará jus a tal parcela remuneratória.

Art. 32. Fica aprovada a nova estrutura organizacional dos quadros comissionados da Procuradoria Geral do Município de Japeri, nos termos do anexo que integra a presente Lei Complementar.

Art. 33. Os valores remuneratórios e o quantitativo de cargos e funções demissíveis "ad nutum" ficam fazendo parte do anexo a presente Lei Complementar.

Art. 34. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo a proceder as necessárias suplementações e transposições que porventura se fizerem necessárias.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 16 de Janeiro de 2013.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
ESTRUTURA PROCURADORIA GERAL
CARGOS COMISSIONADOS

PROCURADORIA GERAL	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR DO SÍMBOLO
Procurador Geral	1	SM	R\$ 7.000,00
Procurador Geral Adjunto	1	SE	R\$ 5.000,00
Subprocurador Geral de Assuntos Administrativos, Tributários e da Dívida Ativa	1	SS	R\$ 2.645,00
Subprocurador Geral de Assuntos Urbanísticos, Ambientais e Fundiários	1	SS	R\$ 2.645,00

Chefia de Gabinete	1	CG	R\$ 1.719,25
Diretor de Protocolo Geral	1	DAS-2	R\$ 790,89
Diretor de Controle de Atos e Publicações	1	DAS-2	R\$ 790,89
Diretor de Expediente e Controle de Frequência	1	DAS-3	R\$ 678,00
Diretor de Arquivo Geral da Procuradoria	1	DAS-3	R\$ 678,00
Assistente de Gabinete	3	DAS-2	R\$ 790,00
Assessor Jurídico de Assuntos Administrativos, Tributários e da Dívida Ativa	4	AJP	R\$ 1.719,25
Assessor Jurídico de Assuntos Urbanísticos, Ambientais e Fundiários	2	AJP	R\$ 1.719,25

ANEXO II
Nomenclatura dos Cargos

SM	SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 7.000,00
SE	SECRETÁRIO EXECUTIVO	R\$ 5.000,00
SS	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 2.645,00
CG	CHEFIA DE GABINETE	R\$ 1.719,25
AJP	ASSESSOR JURÍDICO DA PGM	R\$ 1.719,25
DAS-2	CHEFE DE DIVISÃO, DIRETOR	R\$ 790,89
DAS-3	OFICIAIS DE GABINETE, SUPERVISORES, DIRETORES	R\$ 790,89

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Geral e da Contadoria Geral, HOMOLOGO o presente certame na Modalidade Pregão Presencial, a teor da Lei nº. 10.520/02 c/c Leis 8.666/93 e 8.883/94 e ainda pelo Decreto Municipal nº. 1326/05 e ADJUDICO em favor da empresa FOX AMBIENTAL, o valor de R\$ 2.821.345,90 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), de acordo com o processo administrativo nº. 5.565/2012,

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 Prefeito

DE LOURDES DA SILVA – CPF N.º 614.643.410-87.

Objeto: Locação de imóvel para atendimento à Secretaria de Ação Social, redução de prazo locatício em 06 meses.
 Prazo: 06 meses, com término previsto para 14/02/2013.
 Fundamento: Processo Administrativo nº. 2782/2012.
 Data da assinatura: 28/12/2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO N.º 29/2011.

Instrumento: Termo Aditivo 02 ao contrato n.º 029/2011.
 Partes: Município de Japeri – CNPJ n.º 39.485.396/0001-40 e ENZI-TEST MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ N.º 07.746.872/0001-4.
 Objeto: Locação de equipamento laboratorial para atendimento à SEMUS.

Prazo: 120(cento e vinte) dias, a partir do vencimento do contrato(31/12/2012).
 Fundamento: Processo Administrativo nº. 4.888/2010.
 Data da assinatura: 28/12/2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO N.º 36/2011.

Instrumento: Termo Aditivo 02 ao contrato n.º 036/2011.
 Partes: Município de Japeri – CNPJ n.º 39.485.396/0001-40 e NEW LIFE WORLD SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – CNPJ N.º 07.698.983/0001-20.
 Objeto: Locação de veículos.
 Prazo: 229(duzentos e vinte e nove) dias, a partir do vencimento do contrato(31/12/2012).
 Fundamento: Processo Administrativo nº. 1.413/2011.
 Data da assinatura: 28/12/2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO N.º 51/2010.

Instrumento: Termo Aditivo 03 ao contrato n.º 051/2010.
 Partes: Município de Japeri – CNPJ n.º 39.485.396/0001-40 e PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA ME – CNPJ N.º 01.433.241/0001-97.
 Objeto: Locação de software para atendimento à SEMUS.
 Prazo: 240(duzentos e quarenta) dias, a partir do vencimento do contrato(31/12/2012).
 Fundamento: Processo Administrativo nº 820/2010.
 Data da assinatura: 28/12/2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º 30/2012.

Instrumento: Termo Aditivo 01 ao contrato n.º 30/2012.
 Partes: Município de Japeri – CNPJ n.º 39.485.396/0001-40 e MARIA

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º 41/2012.

Instrumento: Termo Aditivo 01 ao contrato n.º 041/2012.
 Partes: Município de Japeri – CNPJ n.º 39.485.396/0001-40 e PÁRVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA ME – CNPJ N.º 01.433.241/0001-97.
 Objeto: Locação de software para atendimento à SEMUS.
 Prazo: 03(três) meses, a partir do vencimento do contrato(31/12/2012).
 Fundamento: Processo Administrativo nº 2.515/2012.
 Data da assinatura: 28/12/2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º 44/2012.

Instrumento: Termo Aditivo 01 ao contrato n.º 44/2012.
 Partes: Município de Japeri – CNPJ n.º 39.485.396/0001-40 e RUY CARLOS ALVES TELES – CPF N.º 372.279.557-53.
 Objeto: Locação de imóvel para atendimento à Secretaria de Ação Social, redução de prazo locatício em 24 meses.
 Prazo: 06 meses, com término previsto para 15/04/2013.
 Fundamento: Processo Administrativo nº. 3121/2012.
 Data da assinatura: 28/12/2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO N.º 21/2009.

Instrumento: Termo Aditivo 04 ao contrato n.º 21/2009.
 Partes: Município de Japeri – CNPJ n.º 39.485.396/0001-40 e D.E DA SILVA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ N.º 07.188.622/0001-34.
 Objeto: Manutenção corretiva e preventiva de centrais telefônicas.
 Prazo: 164(cento e sessenta e quatro) dias, a partir do vencimento do contrato(31/12/2012).
 Fundamento: Processo Administrativo nº. 831/2009.
 Data da assinatura: 28/12/2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

Japeri
QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2013
Ano XIII- Nº 2.891

9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO N.º 46/2011.

Instrumento: Termo Aditivo 02 ao contrato n.º 46/2011.
Partes: Município de Japeri – CNPJ n.º 39.485.396/0001-40 e A L DA SILVA AUTOPEÇAS LTDA – CNPJ N.º 07.230.397/0001-57.
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para atendimento à SAMU.
Prazo: 180 dias, a partir do vencimento do contrato (31/12/2012), com término previsto para 17/06/2013.
Fundamento: Processo Administrativo nº. 3784/2011.
Programa de Trabalho: 1601-10.302.0123.2.105; Elemento de Despesa 3.3.90.39.05 – Fonte 01 e Nota de empenho 180 e 181.

Data da assinatura: 28/12/2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO N.º 65/2010.

Instrumento: Termo Aditivo 02 ao contrato n.º 65/2010.
Partes: Município de Japeri – CNPJ n.º 39.485.396/0001-40 e WILMARC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICOS HOSPITALARES – CNPJ N.º 06.219.861/0001-41.
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para atendimento à SEMUS.
Prazo: 180 dias, a partir do vencimento do contrato, com término previsto para 31/05/2013.
Fundamento: Processo Administrativo nº. 3363/2010.
Programa de Trabalho: 1601-10.302.0123.2.105; Elemento de Despesa 3.3.90.39.05 – Fonte 01 e Nota de empenho 177 E 178.

Data da assinatura: 28/12/2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2013.

Instrumento: Extrato do Contrato nº 01/2013.
Partes: MUNICÍPIO DE JAPERI, CNPJ 39.485.396/0001-40 como contratante e FOX AMBIENTAL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.053.777/0001.
Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS, CAPINA MANUAL E CONSERVAÇÃO VEGETAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, ESTRADAS VICINAIS, PRAÇAS, PARQUES E PRÓPRIOS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO FIOS E LIMPEZA DE BUEIROS E CAIXAS DE RALO NO MUNICÍPIO DE JAPERI.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 2.821.345,90 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).
Programa de Trabalho: 06001.154520019.2020
Elemento de Despesa: 33903905
Nota de Empenho nº: 0025.
Fundamento: Lei nº 8.666/93 Processo Administrativo nº 5.565/2012.
Assinatura do Contrato: 05/01/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º 38/2012.

Instrumento: Termo Aditivo 01 ao contrato n.º 38/2012.
Partes: Município de Japeri – CNPJ n.º 39.485.396/0001-40 e POLY RÍO AMBIENTAL LTDA ME – CNPJ N.º 00.445.776/0001-15.
Objeto: Locação de veículos, máquinas e equipamentos.
Prazo: 03(três) meses, com término previsto para 03/04/2013.
Fundamento: Processo Administrativo nº. 3.240/2012.
Programa de Trabalho: 601.15.452.0019.2.020 – Elemento da Despesa: 33903905 – Nota de Empenho nº: 002
Data da assinatura: 02/01/2013.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO N.º 36/2010.

Instrumento: Termo Aditivo 03 ao contrato n.º 36/2010.
Partes: Município de Japeri – CNPJ n.º 39.485.396/0001-40 e RODRIGUES PEREIRA TECNOLOGIA LTDA – CNPJ N.º 06.219.861/0001-41.
Objeto: Locação e implantação de sistema de processamento de dados para a gestão pública.
Prazo: 145 dias, a partir do vencimento do contrato, 31/12/2012.
Fundamento: Processo Administrativo nº. 25/2010.
Data da assinatura: 28/12/2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO N.º 24/2010.

Instrumento: Termo Aditivo 03 ao contrato n.º 24/2010.
Partes: Município de Japeri – CNPJ n.º 39.485.396/0001-40 e JAPECOM CONSTRUTORA LTDA – CNPJ N.º 08.328.054/0001-92.
Objeto: Manutenção geral dos prédios da SEMEC.
Prazo: 29 (vinte e nove dias), a partir do vencimento do contrato (31/12/2012)
Fundamento: Processo Administrativo nº. 92/2010.
Data da assinatura: 28/12/2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

DECISÃO P.A. 410/2012

- 1 – Com base no posicionamento da CONGEL e PARECER DA PROGEL, AUTORIZO prorrogação do contrato n.º 39/2012, por igual período com a celebração do Termo Aditivo ao Contrato.
- 2 – Publique-se;
- 3 – À SEMPLA para reserva de saldo e SEMFA para emissão de empenhos.
- 4 – A PROGEL para lavratura de Termo Aditivo;
- 5 – Após, à Comunicação Social com vistas à publicação do Termo Aditivo, por extrato;
- 6 – Publicado, encaminhe-se à SEMFA, para lançamento no SIGFIS;

7 – LANÇADO NO SIGFIS, à CONGEL a fim de verificar necessidade de extração de cópias e encaminhamento ao TCE/RJ, possibilitando atender resolução daquela Corte de Contas;

Japeri, 04 de janeiro de 2013.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

tando atender resolução daquela Corte de Contas;

Japeri, 15 de janeiro de 2013.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

DECISÃO P.A. 756/2008

DECISÃO P.A. 1633/2010

- 1 – Com base no posicionamento da CONGEL e PARECER DA PROGEL, AUTORIZO inclusive quanto ao erro material no próprio posicionamento da PGM quando da análise da prorrogação do contrato nº 37/2010, pelo período de mais 05 (cinco) meses com a celebração do Termo Aditivo ao Contrato.
- 2 – Publique-se;
- 3 – À SEMPLADE para reserva de saldo;
- 4 – À SEMFA para emissão de empenhos.
- 5 – A PROGEL para lavratura de Termo Aditivo;
- 6 – Após, à Comunicação Social com vistas à publicação do Termo Aditivo, por extrato;
- 7 – Publicado, encaminhe-se à SEMFA, para lançamento no SIGFIS;
- 8 – LANÇADO NO SIGFIS, à CONGEL a fim de verificar necessidade de extração de cópias e encaminhamento ao TCE/RJ, possibilitando atender resolução daquela Corte de Contas;

Japeri, 15 de janeiro de 2013.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

- 1 – Com base no posicionamento da CONGEL e PARECER DA PROGEL, AUTORIZO prorrogação do contrato nº 38/2011, pelo período de mais 06 (seis) meses com a celebração do Termo Aditivo ao Contrato.
- 2 – Publique-se;
- 3 – A PROGEL para lavratura de Termo Aditivo;
- 4 – Após, à Comunicação Social com vistas à publicação do Termo Aditivo, por extrato;
- 5 – Publicado, encaminhe-se à SEMFA, para lançamento no SIGFIS;
- 6 – LANÇADO NO SIGFIS, à CONGEL a fim de verificar necessidade de extração de cópias e encaminhamento ao TCE/RJ, possibilitando atender resolução daquela Corte de Contas;

Japeri, 11 de janeiro de 2013.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º 39/2012.

Instrumento: Termo Aditivo 01 ao contrato n.º 39/2012.
Partes: Município de Japeri – CNPJ n.º 39.485.396/0001-40 e A. L. DA SILVA AUTOPEÇAS LTDA ME- CNPJ N.º 07.230.397/0001-57.
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva dos ônibus escolares.
Prazo: Acrescer mais 03 (três) meses, a contar de 10 de abril de 2013.
Fundamento: Processo Administrativo nº. 410/2012
Data da assinatura: 08/01/2013.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

DECISÃO P.A. 92/2010

- 1 – Com base no posicionamento da CONGEL e PARECER DA PROGEL, AUTORIZO inclusive quanto ao erro material no próprio posicionamento da PGM quando da análise da prorrogação requerida pela SEMEC, autorizo a prorrogação do contrato n.º 24/2010, pelo período de mais 61 (sessenta e um) dias com a celebração do Termo Aditivo ao Contrato.
- 2 – Publique-se;
- 3 – Ratifice o despacho que autorizou a prorrogação, bem como a reserva de saldo e empenho para a cobertura contratual datado de 27 de dezembro de 2012;
- 4 – A PROGEL para lavratura de Termo Aditivo;
- 5 – Após, à Comunicação Social com vistas à publicação do Termo Aditivo, por extrato;
- 6 – Publicado, encaminhe-se à SEMFA, para lançamento no SIGFIS;
- 7 – LANÇADO NO SIGFIS, à CONGEL a fim de verificar necessidade de extração de cópias e encaminhamento ao TCE/RJ, possibili-



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E
ORÇAMENTO.

PARECER Nº 001/2013

MATÉRIA: projeto de lei complementar nº 001/2013.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR:

RELATÓRIO

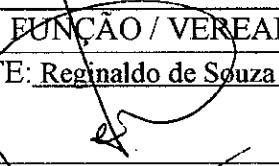
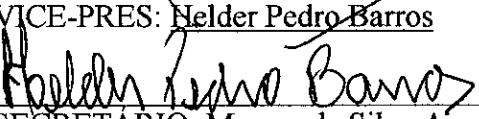
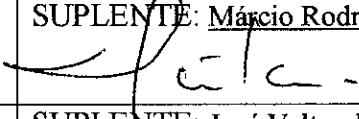
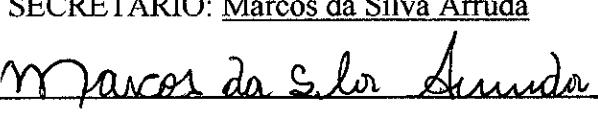
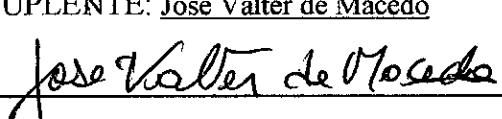
Assunto: O projeto de Lei Complementar ora avaliado tem por objetivo, institucionalizar no âmbito da administração Pública do Município de Japeri o órgão denominado Procuradoria Geral do Município, determinando-lhe as atribuições gerais, e específicas de seus Membros, e ainda criar o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral. A medida proposta acarretará na legalização formal dos Executores das Ações da Dívida Ativa do Município, o que é importante para arrecadação dos tributos não pagos, e essencial a saúde financeira da Administração pública.

FUNDAMENTO

As planilhas dos anexos I e II demonstram os valores das remunerações relativas aos cargos comissionados criados; e o texto do projeto de lei estabelece as regras de destinação dos honorários de sucumbências atribuídos nas sentenças favoráveis ao Município; assim, não há violação às leis financeiras, e também a lei de responsabilidade fiscal - LRF.

CONCLUSÃO

No entendimento dos Membros desta Comissão a ausência do demonstrativo exigido pela Procuradoria não prejudica a proposição, ante a previsão de recursos financeiros disponibilizados no Orçamento Anual do Executivo. Razão pela qual Opinamos pela sua APROVAÇÃO.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Reginaldo de Souza Leão.</u> 	RELATOR:
VICE-PRES: <u>Nelder Pedro Barros</u> 	SUPLENTE: <u>Márcio Rodrigues Rosa</u> 
SECRETARIO: <u>Marcos da Silva Arruda</u> 	SUPLENTE: <u>José Valter de Macedo</u> 
DATA: / /2013.	REVISOR: